RESOLUÇÃO SEE 5.085/2024

Quadro de Pessoal das Escolas Estaduais

Orientação sobre códigos do SISAP

Dezembro/2024

Elaboração:
Superintendência de Gestão de Pessoas
SISAP Central

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Educação

EDUCAÇÃO MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

Governador
Romeu Zema Neto

Secretário de Estado de Educação
Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Secretária de Estado Adjunta de Educação
Fernanda de Siqueira Neves

Chefe de Gabinete
Ana Costa Rego

Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos
Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro

Superintendente de Gestão de Pessoas
Tarcísio de Castro Monteiro

Diretora de Gestão de Pessoal do Sistema Educacional
Josias Júlio de Araújo

Assessoria da Superintendência de Gestão de Pessoas
Clayton Cássio Silva
Iele Aparecida Santos Fernandes Barboza
Fernanda Vasconcelos

Equipe Técnica SISAP Central
Sinara Albuquerque
Michelle Buzelin
Jailson Rodrigues de Oliveira
Elisabeth Hirle

EDUCAÇÃO MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

Este documento é uma versão comentada pela Equipe do SISAP CENTRAL que tem como objetivo auxiliar o trabalho dos Diretores de Pessoal, dos Coordenadores de Pagamento, das Equipes de Taxação e do Serviço de Inspeção Escolar em relação aos códigos utilizados na Folha de Pagamento.

Sumário

1. CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 5
1.1. Ajustamento Funcional 5
1.2. Estabilidade Provisória 6
1.3. Educação Física atuação prioritária 6

2. CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ESCOLA 6
2.1. SEÇÃO I - Da Carga Horária Obrigatória 6
2.2. SEÇÃO II - Da Atribuição de cargos, composição/agrupamento de aulas, turmas, turnos e funções 7
2.2.1. Formação especializada 8
2.2.2. Remanejamento excedentes 9
2.2.3. Adicional por Exigência Curricular 10
2.3. SEÇÃO III - Da ampliação da carga horária do professor efetivo 10
2.4. SEÇÃO IV- Da extensão da carga horária do professor efetivo 11
2.4.1. Da Dispensa da Extensão 12
2.4.2. Contribuição Previdenciária AEJ 12
2.5. SEÇÃO V- Do Sistema de controle de Quadro de Pessoal (SYSADP)..... 13
2.5. SEÇÃO VI - Do Quadro de Alocação de Pessoal (QAP) 14

3. CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA..... 14

3.1 – Da obrigatoriedade no ato da contratação 14
3.2 – Da Rescisão Contratual 15

4. CAPÍTULO IV – DA DIREÇÃO, DA VICE-DIREÇÃO E DO SECRETÁRIO ESCOLAR..... 16

4.1 Diretor 16
4.2 Vice-Diretor 16
4.3 Secretário Escolar 16
4.4 Coordenador 16
4.5 Destituição de Cargo/Função..... 16
4.6 Quadro de Pessoal/Responsabilidades 16

5. CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 17

6 – ANEXOS

ANEXO I – Carga horária do Professor de Educação Básica 19
ANEXO II – Critérios para Composição de turmas e Quadro de Pessoal 20
ANEXO III – Requerimento: Adicional por Exigência Curricular..... 26
ANEXO IV – Requerimento de opção Adicional de Extensão de Jornada AEJ 27
ANEXO V – Do Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) e Ensino Fundamental (EFTI)..... 28
APÊNDICE I – Anexo I comentado pelo Sisap Central 29
APÊNDICE II – Planilha Códigos Naturezas conforme ei 24.805/2024 32
APÊNDICE III – Planilha Códigos EFTI e EMTI 34
APÊNDICE IV – Retificação publicada em 03/12/2024..... 36

SEI 1260.01.0205336/2024-33 /2024

RESOLUÇÃO SEE Nº 5.085, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Unidades de Ensino na Rede Estadual da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento à demanda existente, à expansão do ensino, ao funcionamento regular das Unidades de Ensino e tendo em vista a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam retificados os Arts. 13, 15, 16 e os Anexos II e V da Resolução SEE nº 5.085, de 30 de outubro de 2024, publicada no "Minas Gerais de 30/10/2024" **Ver página 36**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Compete ao Superintendente Regional de Ensino, ao Diretor de Pessoal (DIPE), ao Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) e ao Diretor ou Coordenador da Unidade de Ensino, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução, os anexos e as instruções complementares.

Art. 2º - Compete ao ANE/IE conferir a autenticidade e a exatidão da documentação da Unidade de Ensino, referendando-a antes de seu encaminhamento à Superintendência Regional de Ensino (SRE).

§1º- Compete à equipe gestora e ao corpo docente da Unidade de Ensino, com aprovação do Colegiado Escolar, estabelecer critérios complementares para atribuição de turmas, aulas, turnos e funções e composição de cargos aos servidores efetivos, estabilizados e contratados, conforme orientações complementares estabelecidas pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica da SEE/MG.

AJUSTAMENTO FUNCIONAL/ READAPTAÇÃO FUNCIONAL

GRUPO NATUREZA **34-3**

SITEX 72 – aguardando publicação

SITEX 73 – Quadro Administrativo

SITEX 74 – Quadro Magistério

§2º - Na Unidade de Ensino onde há servidor efetivo em Ajustamento/Readaptação Funcional, o Diretor de Escola Estadual deverá:

I - Definir com o servidor, no prazo máximo de 10 dias após a emissão do extrato de laudo, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as restrições constantes no laudo médico oficial, as necessidades da Unidade de Ensino, o grau de escolaridade, a experiência do servidor e, ainda, preencher o Formulário de Definição de Atividades, conforme descrito no artigo 4º da Resolução SEPLAG Nº 61, de 15 de julho de 2013.

II - Acompanhar diariamente o desenvolvimento das atividades do servidor em Ajustamento/Readaptação Funcional, realizando ajustes ou redefinição de atividades, quando necessário, e preencher o formulário de acompanhamento semestral, mantendo a pasta funcional do servidor atualizada.

§3º - A substituição aos servidores em Ajustamento/Readaptação Funcional somente será aplicada aos Professores de Educação Básica (PEB) e aos Especialistas em Educação Básica (EEB), quando necessário.

§4º - O EEB e o PEB, em Ajustamento/Readaptação Funcional, cumprirão a carga horária completa de seu cargo podendo exercer atividades que respeitem as restrições médicas constantes no extrato de laudo, na Unidade de Ensino:

Função Educação **34-24**

I - O servidor, em Ajustamento/Readaptação Funcional, que exercer atividades na Biblioteca Escolar, não substituirá o Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca - Mediador de Leitura, observando-se o quantitativo definido para tais funções no ANEXO II desta Resolução.

Função Educação **34-23**

II - O servidor, em Ajustamento/Readaptação Funcional, que exercer atividades na Secretaria Escolar, ocupará vaga de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), devendo ser observado o quantitativo definido para tais funções no Anexo II desta Resolução.

III - O servidor, em Ajustamento/Readaptação Funcional, que exercer outras atividades escolares, conforme descrito no Guia do Servidor Ajustamento/Readaptação Funcional, não será considerado nos quantitativos de servidores definidos nesta Resolução.

NATUREZAS DE CONTRATAÇÃO

7-75
GESTANTE

7-74
PARTURIENTE

74 -201
PRORROGAÇÃO ESTABILIDADE GESTACIONAL/ MATERNIDADE

OBS.: VER ANEXO II DA RESOLUÇÃO COMENTADA

IMPORTANTE:
Enviar a certidão de nascimento da criança ao setor de pagamento para inclusão.

§5º- Na hipótese do professor em Ajustamento/Readaptação Funcional ser detentor de cargo com jornada inferior a 24 (vinte e quatro) horas semanais, a Unidade de Ensino poderá aproveitar 2 (dois) servidores nessa situação para assumir vaga de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB).

Art. 3º - Será mantida a contratação temporária nos termos da Lei Estadual nº 24.805/2024, do Decreto Estadual nº 48.870/2024, da Lei Estadual nº 23.750/2020 e do Decreto Estadual nº 48.097/2020, respectivamente, na Unidade de Ensino onde há servidora em **estado fisiológico de gravidez**, sendo preservada a integridade do vínculo funcional anterior, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses a contar da data do parto.

§1º - Será assegurada à servidora a mesma vaga/função e carga horária que exercia anteriormente na própria Unidade de Ensino.

§2º - Não havendo possibilidade de atribuir a mesma vaga/função que exercia quando se deu a aquisição do direito, a servidora deverá ser aproveitada em função compatível com sua habilitação e escolaridade, **cumprindo a mesma carga horária a que fazia jus** na Unidade de Ensino.

§3º - A servidora a que se refere o caput deste artigo poderá concorrer à contratação temporária para função para a qual seja habilitada, nos termos da legislação vigente, conforme seu interesse e conveniência e, caso não obtenha êxito, deverá ser aplicado o disposto no §1º deste artigo.

Art. 4º - A **Educação Física** é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo facultativo ao estudante nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 10.793/2003.

§1º - O professor efetivo e o estabilizado habilitado no componente curricular de Educação Física somente poderá atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental se não houver aulas disponíveis nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

O regente de turmas terá 04 h/a de AEC quando não houver professor de Educação Física e 2 h/a quando houver.

VER **ANEXO I**

§2º - Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado por **docente habilitado**, de acordo com a Lei Estadual nº 17.942/2008, e, na falta de profissional habilitado para contratação temporária, as aulas serão ministradas, abrangendo práticas socioeducativas diversas desenvolvidas no âmbito do desporto educacional, pelo próprio PEB - Regente de Turma, que fará jus ao recebimento adicional da carga horária ministrada.

Art. 5º - A chefia imediata do servidor, efetivo ou contratado temporário, que acumule cargo, emprego, função pública, ou proventos, deverá instruir o respectivo **processo de acúmulo de cargos** sempre que houver alteração em sua situação funcional.

Acúmulo de cargo

§1º - A Unidade de Exercício deverá encaminhar à SRE o processo, devidamente instruído, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do exercício, observadas as legislações vigentes.

§2º - A Diretoria de Pessoal da SRE deverá observar o mesmo prazo para encaminhamento dos processos à Comissão de Acúmulo de Cargos e Funções da SEPLAG, devendo acompanhar a tramitação do processo até a publicação do ato.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ESCOLA
SEÇÃO I - DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA

Art. 6º - Conforme dispõe a Lei Estadual nº 20.592/2012, a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de **PEB, com jornada de 24 (vinte e quatro) horas** compreende:

I - **16 (dezesseis) horas semanais** destinadas à docência;

II - **8 (oito) horas semanais** destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) **4 (quatro) horas semanais** em local de livre escolha do professor;

b) **4 (quatro) horas semanais** na própria Unidade de Ensino ou em local definido pela direção, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões.

VER ANEXO I

Art. 7º - O PEB cumprirá a carga horária, de acordo com cada função exercida, conforme tabela do ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. Os profissionais em exercício nas Unidades Prisionais/APAC deverão seguir o disposto nesta Resolução, em consonância com a organização do quadro de pessoal estabelecida no Termo de Cooperação Técnica nº 03/2024 - SEJUSP/NUCOE, entre as escolas de endereço exclusivo e vinculado a 2º endereço.

Art. 8º - O EEB cumprirá a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, no exercício de suas atribuições, inclusive no planejamento e execução do acompanhamento das atividades extraclasse de caráter coletivo.

Parágrafo único. O EEB sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ocupará duas vagas e cumprirá sua jornada em dois turnos de 4 (quatro) horas que coincidirão, obrigatoriamente, com os turnos de funcionamento da escola, não podendo ser computado o intervalo entre os turnos.

Art. 9º- Ao servidor na função de Vice-diretor, deverá ser atribuída a função ou aulas do seu Regime Básico no turno em que atuará na Vice-direção, respeitando os critérios pré-estabelecidos para atribuição de aulas.

Art. 10 - O Analista de Educação Básica (AEB), o Assistente Técnico de Educação Básica (ATB) e o Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB) deverão cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 11 - A composição/agrupamento de aulas para a formação dos cargos do PEB Regente de Aulas será organizada pelo Diretor escolar, conforme a conveniência pedagógica e em observância à titulação dos professores, preferencialmente no mesmo turno, com as aulas existentes nos componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB), podendo constar aulas dos Itinerários Formativos/Atividades Integradoras e demais componentes, observadas as habilitações correlatas dispostas no Edital de processo seletivo vigente.

§1º - Nos casos em que a composição/agrupamento de aulas dos cargos mesclados, nos termos do caput deste artigo, ocasionar a falta de professores, esta deverá ser refeita, com prioridade para as aulas da FGB.

§2º - Na inexistência de aulas no mesmo turno, observados os critérios deste artigo, os cargos poderão ser compostos com aulas de turnos distintos.

§3º - Na composição/agrupamento dos cargos do componente curricular Educação Física, deve-se observar o disposto no artigo 4º desta Resolução.

§4º - A formação dos cargos será previamente analisada pelo ANE/IE, que orientará quanto aos ajustes necessários, se for o caso.

SEÇÃO II - DA ATRIBUIÇÃO DE CARGOS, COMPOSIÇÃO/AGRUPAMENTO DE AULAS, TURMAS, TURNOS E FUNÇÕES

Art. 12 - A atribuição da composição/agrupamento de aulas, cargos, turmas, turnos e funções aos servidores ocupantes de cargo efetivo e de função pública decorrente de estabilidade, nos termos do artigo 19 do ADCT- CF/1988, registrada obrigatoriamente em ata, deverá observar sucessivamente:

I - O cargo

II - A titulação;

III - A data da última lotação na Unidade de Ensino/SRE;

IV - Os critérios complementares, validados pela SRE.

§1º - Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

I - Maior tempo de serviço na função na Unidade de Ensino/SRE;

II - Maior tempo de serviço na função na Rede Estadual de Ensino/SRE;

III - Idade maior.

§2º - O tempo a ser computado para efeito do disposto no Inciso I do §1º é o tempo de serviço na função, na Unidade de Ensino/SRE, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida.

Artigo 13 retificado
Ver página 36

Art. 13 - Na atribuição das funções de ATB, o Diretor da Unidade de Ensino deverá garantir 1 (um) servidor efetivo para exercer as atividades relacionadas à Caixa Escolar.

Parágrafo único. Na inexistência de servidor efetivo, a Unidade de Ensino poderá contratar um ATB, observado o quantitativo estabelecido no item 2.1.8 do ANEXO II desta Resolução.

Art. 14 - A atribuição da composição/agrupamento de aulas entre os professores efetivos deve ser feita no limite da carga horária obrigatória do Regime Básico do PEB, evitando o fracionamento de cargos, devidamente registrada em ata, observando-se sucessivamente:

I - Composição/agrupamento de aulas conforme a titulação do cargo;

II - Composição/agrupamento de aulas para o qual o professor possua habilitação específica e formação especializada.

§1º - O professor efetivo com formação especializada, nos termos da legislação vigente, poderá atuar nas funções para atendimento à Educação Especial, em Unidade de Ensino com vaga disponível, sucessivamente, nas seguintes situações:

I - Servidor efetivo excedente nomeado para o cargo de Regente de Turma pelo Edital SEPLAG/SEE nº 05/2014;

II - Professor efetivo em situação de excedência na escola;

III - Professor efetivo excedente da localidade;

IV - Professor efetivo Regente de Aulas, como extensão de carga horária opcional, desde que não possua saldo de aulas no componente curricular para o qual foi nomeado e demais componentes previstos nos Itinerários Formativos e nas Atividades Integradoras que o professor possua habilitação para ministrar.

TIPOS DE IDENTIFICAÇÃO

18 ACLTA (ATEND.APOIO)

19 AEE/SALA DE RECURSOS

20 INTERPRETE DE LIBRAS

21 GUIA INTERPRETE

22 INSTRUTOR DE LIBRAS

§2º - Para atribuição da composição/agrupamento de aulas, será levada em consideração, sempre que possível, a declaração de preferência do professor detentor de cargo, cuja titulação inclua mais de um componente curricular, podendo somente complementar a carga horária com outra titulação, em conformidade com os cargos disponíveis na Unidade de Ensino, evitando excedência.

§3º - Finalizada a atribuição de que trata o caput deste artigo, a composição/agrupamento de aulas restantes serão ofertadas, em sua totalidade, sucessivamente, para:

I - Professor habilitado de outra Unidade de Ensino da localidade, que esteja em situação de excedência total ou parcial;

II - Professor habilitado da própria Unidade de Ensino, com jornada semanal inferior a 24 (vinte e quatro) horas em regime de extensão de carga horária obrigatória;

III - Professor habilitado da própria Unidade de Ensino, em regime de extensão de carga horária opcional;

IV - Contratação temporária de candidato habilitado, observando-se a ordem de prioridade estabelecida nos termos desta Resolução e nos respectivos editais de contratação;

V - Professor efetivo da própria Unidade de Ensino, em regime de extensão de carga horária permitida.

§4º - A direção da Unidade de Ensino deverá cientificar a SRE sempre que houver servidor excedente, para que esta proceda o remanejamento.

§5º - Todo processo de atribuição de aulas/funções aos servidores efetivos e/ou contratados temporários deverá ser obrigatoriamente **registrado em ata** e arquivado na Unidade de Ensino e, quando se tratar de ANE/IE, na SRE.

Art. 15 - Na hipótese de inexistir professor habilitado para assumir a composição/agrupamento de aulas ainda disponível, conforme disposto no §4º do art. 14, estas serão atribuídas aos professores efetivos da Unidade de Ensino, mediante emissão de Autorização Temporária para Lecionar (ATL) no limite da carga horária obrigatória, observando-se os critérios previstos no art. 13 desta Resolução.

Artigos 15 e 16 retificados
Ver página 36

Parágrafo único. Compete à direção da Unidade de Ensino, juntamente com o ANE/IE, analisar a documentação do professor para definir se atende às condições previstas nos editais vigentes.

Art. 16 - Se o professor excedente da Unidade de Ensino não preencher as condições previstas nos critérios de atribuição de aulas, cargos, turmas, turnos e funções constantes no art. 13 desta Resolução, a composição/agrupamento de aulas será disponibilizada, em sua totalidade, sucessivamente, para:

I - Atribuição como extensão de carga horária permitida a outro professor da própria Unidade de Ensino, que atenda ao estabelecido no artigo anterior;

II - Contratação temporária de professor que atenda, no mínimo, ao estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de professor efetivo para assumir a vaga ainda disponível, a direção da Unidade de Ensino, após prévia autorização da SEE/MG, atribuirá a composição/agrupamento de aulas, em caráter transitório e excepcional, ao profissional não habilitado, autorizado a lecionar, conforme orientações emanadas pela SEE/MG sobre a garantia da oferta dos dias letivos e da carga horária aos estudantes, permanecendo a vaga divulgada até o comparecimento de candidato que atenda às disposições das legislações vigentes.

SITEX 22

IMPORTANTE!

PROFESSOR EXCEDENTE NÃO PODE SER REMANEJADO PARA UNIDADE PRISIONAL OU SÓCIO-EDUCATIVO

Art. 17 - Deverá ser remanejado imediatamente para outra Unidade de Ensino da localidade o professor ao qual não for atribuída regência de turma ou de aulas, função de Professor para Ensino do Uso da Biblioteca - Mediador de Leitura ou de Professor para Substituição Eventual de Docente, ou outras atribuições específicas do cargo em projetos autorizados pela SEE/MG, na Unidade de Ensino de lotação.

§1º - Caberá à SRE proceder a movimentação dos servidores por remanejamento, em observância às normas vigentes.

§2º - A direção da Unidade de Ensino deverá informar à SRE os nomes dos servidores efetivos ou estabilizados que extrapolam o quantitativo necessário ao funcionamento da escola especificando cargo, titulação, carga horária, habilitação ou qualificação, data de lotação na escola e função exercida, enquanto aguardam o remanejamento.

Art. 18 - Aos servidores das demais carreiras dos Profissionais de Educação Básica excedentes na Unidade de Ensino de exercício, aplica-se o disposto no artigo anterior.

Sitex 23

Art. 19 - A SRE deverá convocar o professor parcialmente excedente para assumir, em outra Unidade de Ensino, a composição/agrupamento das aulas necessárias ao cumprimento de sua carga horária obrigatória, observados os seguintes requisitos:

I - A composição/agrupamento conforme a titulação do cargo;

II - A composição/agrupamento para o qual o professor possua habilitação específica e formação especializada;

III - Outra Unidade de Ensino da mesma localidade.

§1º - Compete à SRE assegurar a compatibilidade dos horários para o deslocamento entre as Unidades de Ensino.

RELATÓRIO DE PAGAMENTO –RP1
É **muito importante** observar a carga horária do efetivo e informar ao pagamento sempre que houver modificação na situação de exercício.

§2º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o professor será lotado na Unidade de Ensino em que assumir maior número de aulas e sua frequência será informada mensalmente pela outra Unidade de Ensino, para fins de pagamento e garantia de regularidade de sua situação funcional.

REGENTE DE AULA
11-279 S/CONTRIB.
11-379 C/CONTRIB.

Art. 20 - As aulas que, por exigência curricular, ultrapassem o limite do regime básico do cargo, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, com pagamento adicional, enquanto permanecer nessa situação, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasse.

REGENTE DE TURMA
11-278 S/ CONTRIB.
11-378 C/ CONTRIB.

§1º - A carga horária do PEB Regente de Turma e das funções de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, Intérprete de Libras e Guia Intérprete que exceda 16 (dezesseis) horas semanais deve ser computada como exigência curricular, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasse.

EDUCAÇÃO ESPECIAL (APOIO)
11-280 S/ CONTRIB
11-380 C/ CONTRIB.

§2º - Ao assumir exigência curricular, o professor fará jus ao Adicional por Exigência Curricular (AEC), conforme estabelecido no art. 10 do Decreto Estadual nº 46.125/2013.

Preencher Anexo III

§3º - O AEC será pago durante as férias regulamentares, com base na média dos valores percebidos a esse título no ano anterior.

§4º - O AEC a que se refere o art. 36 da Lei Estadual nº 15.293/2004, com redação dada pela Lei nº Estadual nº 20.592/2012, poderá integrar, mediante opção expressa do servidor, a base de cálculo da contribuição previdenciária, de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64/2002.

SEÇÃO III - DA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO

11-23 Quando a ampliação é lançada no SISAP a partir da Publicação no Diário Oficial de MG

11-323 Quando a ampliação é lançada no SISAP a partir da data do requerimento do servidor

Art. 21 - Após a atribuição da composição/agrupamento de aulas, as aulas assumidas em caso de cargo vago e no mesmo componente curricular da titulação do cargo do professor habilitado passarão a integrar a carga horária semanal do professor, sem ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo formalizada mediante requerimento e publicação de ato próprio.

§1º -Em caso de vacância, as aulas que surgirem durante todo o ano letivo deverão ser oferecidas aos professores efetivos, com o devido registro em ata, antes da disponibilização da vaga para contratação temporária.

§2º - A ampliação da carga horária não poderá ser reduzida após a alteração referida no caput deste artigo, salvo na remoção e na mudança de lotação, com a expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

20-6 Remoção a pedido com alteração de carga horária

23-6 Mudança de lotação com alteração de carga horária

§3º - Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

Deverá ser observada a data do exercício.

I - Maior tempo de serviço na função, na Unidade de Ensino;

II - Maior tempo de serviço na função, na Rede Estadual de Ensino;

III - Idade maior.

§4º - O tempo a ser computado para efeito do disposto no Inciso I do §3º deste artigo é o tempo de serviço na função, na Unidade de Ensino, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida.

IMPORTANTE!

Art. 22 - É vedada a ampliação de carga horária do professor que se encontra nas seguintes situações:
I – Afastamentos legais;

II– Ajustamento/Readaptação funcional;

III- Com aulas decorrentes de desenvolvimento de projetos, ainda que autorizados pela **SEE/MG.**

SEÇÃO IV - DA EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 23 - A carga horária semanal de trabalho do PEB Regente de Aulas, efetivo, poderá ser acrescida de até 16 (dezesseis) horas aula, para ministrar as aulas da composição/agrupamento do componente curricular para o qual seja habilitado na Unidade de Ensino onde está em exercício, devendo todo o processo ser registrado em ata.

Art. 24 - A extensão de carga horária, no ano letivo, será:

Preencher Anexo IV

I - Obrigatória, no caso de professor com jornada semanal inferior a 24 (vinte e quatro horas), até esse limite, desde que:

a) As aulas destinadas ao atendimento de demanda da Unidade de Ensino sejam decorrentes de vacância e no mesmo componente curricular da titulação do cargo do PEB;
b) O professor seja habilitado no componente curricular do cargo de que é titular.

II - Opcional, quando se tratar de:

a) Aulas destinadas ao atendimento de demanda da Unidade de Ensino, em componente curricular diferente da titulação do cargo de PEB;
b) Aulas em caráter de substituição;
c) Professor que cumpra jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas em seu cargo.

III- Permitida, em caráter excepcional, ao professor não habilitado no componente curricular das aulas disponíveis para extensão, desde que:

a) Não haja na localidade professor habilitado para assumir as aulas, ainda que como contratado temporário;
b) Não haja na localidade professor que atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 12 e 15 desta Resolução.

§1º - A solicitação da extensão de carga horária opcional e permitida (AEJ) deverá ser requerida pelos professores interessados no período de atribuição da composição/agrupamento de aulas, em sua totalidade, e/ou quando surgir durante o ano letivo, via requerimento padrão, com registro em ata pela direção da Unidade de Ensino.

§2º - O servidor ocupante de 2 (dois) cargos de professor somente poderá assumir extensão de carga horária se, no total, o número de aulas semanais não exceder a trinta e duas, excluídas desse limite as aulas obrigatórias por exigência curricular, desde que seja possível o cumprimento da carga horária integral obrigatória.

§3º - As aulas assumidas por exigência curricular serão computadas além do limite estabelecido no caput deste artigo.

§4º - **É vedada** a extensão de carga horária ao professor parcialmente excedente, que faz complementação de carga horária em outra Unidade de Ensino da localidade.

A função de Vice-diretor possui situação de exercício **37**. Ao assumir extensão de carga horária, o exercício deve ser informado como **38**.

§5º - **É vedada** a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado da docência, com exceção do professor efetivo na função de Vice-diretor na Unidade de Ensino de exercício, em turno distinto e compatível com sua função.

Art. 25 - A extensão de carga horária será concedida ao PEB Regente de Aulas, a cada ano letivo, e cessará, imediatamente, quando ocorrer:

47-16 I – **Desistência do servidor**, nas hipóteses dos Incisos II e III do artigo 24 desta Resolução;

47-2 II – **Redução** do número de turmas ou de aulas na Unidade de Ensino em que estiver atuando;

47-3 III – **Retorno do titular**, quando a extensão resultar de substituição;

47-4 IV – **Provimento** do cargo;

47-9 V – **Movimentação** do professor;

47-15 VI – **Afastamento legal** superior a **60 (sessenta) dias** no ano, consecutivos ou não, exceto quando se tratar de Licença Maternidade/Licença Paternidade;

47-6 VII – **Resultado insatisfatório** na Avaliação de Desempenho Individual, nos termos da legislação específica;

47-10 VIII – **Requisição das aulas** por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por docente não habilitado;

47-12 IX – **Ocorrência de faltas**, em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária mensal de trabalho do professor, incluída a extensão, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada.

Dispensa de carga horaria de extensão, quando necessário o uso da natureza 47-16, deve-se registrar a ocorrência e fazer um controle interno na Unidade de Ensino.

§1º - A desistência do professor, quando ocorrer, abrangerá a totalidade das aulas assumidas como extensão de carga horária, exceto as que constituem exigência curricular.

§2º - O professor selecionado para atuar como curador, tutor ou orientador do Programa de Iniciação Científica na Educação Básica (ICEB) poderá renunciar, parcialmente ou na sua totalidade, à extensão de carga horária já concedida, para assumir a extensão referente ao exercício das funções do Programa, ficando, excepcionalmente, isento da aplicação estabelecida no §1º deste artigo.

I - O professor selecionado para atuar como curador, tutor ou orientador do ICEB deverá observar as premissas do edital vigente do programa para solicitação de afastamento por motivo de férias-prêmio, não isentando o disposto no §3º deste artigo.

47-13 §3º - O professor com extensão de carga horária não obrigatória que desejar se afastar por motivo de **férias- prêmio por período superior a 1 (um) mês no ano**, deverá, antes do afastamento, formalizar a desistência da extensão e, ao retornar do afastamento, poderá candidatar-se para assumir a composição/agrupamento de aulas que surgir para extensão.

OBS.:

47-8
Dispensa por ampliação de aulas está ativo e em vigor

§4º - Na hipótese do inciso VII deste artigo, somente poderá ocorrer nova atribuição de extensão de carga horária, quando o professor apresentar resultado satisfatório em período avaliatório subsequente.

§5º - Na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I e IX deste artigo, o professor somente poderá concorrer à extensão de carga horária no ano subsequente.

§6º Excetuam-se da extensão obrigatória as disposições dos Incisos I, VI e VII.

CARGO VAGO:

11-287 S/CONT.
11-387 C/CONT.

CARGO EM SUBSTITUIÇÃO

11-288 S/CONT.
11-388 C/CONT.

TIPO DE CARGA HORÁRIA: 22

Art. 26 - Ao assumir **extensão de carga horária**, o professor fará jus ao Adicional por Extensão de Jornada (AEJ), conforme estabelecido no art. 7º do Decreto Estadual nº 46.125/2013.

§1º - O AEJ será pago durante as férias regulamentares, com base na média dos valores percebidos a esse título no ano anterior.

§2º - O AEJ a que se refere o art. 35 da Lei nº 15.293/2004, com redação dada pela Lei nº 20.592/2012, poderá integrar, mediante opção expressa do servidor, a base de cálculo da contribuição previdenciária, de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64/2002.

SEÇÃO V - DO SISTEMA DE CONTROLE DE QUADRO DE PESSOAL (SYSADP)

Art. 27- Compete ao Diretor ou Coordenador da Unidade de Ensino organizar o Quadro de Pessoal, registrar, acompanhar e atualizar os dados no Sysadp, com base no disposto nesta Resolução e em instruções complementares.

Art. 28- As vagas das Unidades de Ensino/SRE deverão ser inseridas no Sysadp, pelo Diretor Escolar, com posterior aprovação do Serviço de Inspeção Escolar.

Art. 29- Somente haverá contratação temporária para o exercício de função vaga ou função em substituição, quando não existir servidor efetivo, estabilizado ou servidora em estabilidade gestacional que possa exercer tal função, observado o disposto nesta Resolução e as Orientações Complementares da SEE/MG.

Art. 30- As vagas não assumidas por servidores efetivos ou estabilizados e a vaga reservada à servidora em estabilidade gestacional deverão ser cadastradas no Sysadp, observando o caput deste artigo e os incisos do artigo 4º da Lei Estadual nº 24.805/2024 e os incisos do artigo 3º da Lei Estadual nº 23.750/2020, devendo também:

I - Justificar o motivo da solicitação no cadastro da vaga;

II - Especificar o período da contratação temporária e o horário de trabalho;

PRAZOS MÍNIMOS PERMITIDOS PARA CONTRATAÇÃO

III - Identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento, em caso de substituição;

IV - Observar os **prazos mínimos** permitidos para contratação temporária para as funções de:

a) Analista de Educação Básica **(AEB)**, nos afastamentos do titular por prazo mínimo permitido de **30 (trinta) dias;**

b) Analista Educacional/Inspetor Escolar **(ANE/IE),** nos afastamentos do titular por prazo mínimo permitido de **30 (trinta) dias**.

c) Assistente Técnico de Educação Básica **(ATB),** nos afastamentos de **15 (quinze) dias ou mais, desde que** não exista, na localidade, servidor em ajustamento/readaptação funcional e/ou em excedência que possa exercer as atividades;

d) Auxiliar de Serviços de Educação Básica **(ASB),** nos afastamentos do titular por **15 (quinze) dias ou mais, exceto** quando a Unidade de Ensino tiver apenas um ASB em cada turno, hipótese em que a substituição será por qualquer prazo.

d) Especialista em Educação Básica **(EEB),** nos afastamentos do titular por **15 (quinze) dias ou mais**;

e) Professor de Educação Básica **(PEB),** para atuar na docência, **por qualquer prazo**;

f) Professor de Educação Básica **(PEB),** para a função de Professor para Ensino do Uso da Biblioteca - Mediador de Leitura **(PEUB) e Professor Eventual**, nos afastamentos do titular por **15 (quinze) dias ou mais**.

AFASTAMENTO LTS
Protocolo de agendamento

§1º - O servidor que se afastar em Licença para Tratamento de Saúde (LTS) fica obrigado a encaminhar o protocolo do agendamento da perícia médica, para a sua Unidade de Exercício**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a partir do primeiro dia do afastamento.

§2º - A Unidade de Ensino que contar com **professor para substituição eventual de docente não poderá contratar Regente de Turma, por período igual ou inferior a 10 (dez) dias, exceto** se o Professor Eventual já estiver atuando em substituição a outro docente.

Art. 31 - As vagas do ANE/IE e do ASB que atuam na sede da SRE deverão ser inseridas no Sysadp pela SRE, em conformidade com a comporta definida pela SEE/MG e aprovadas pela Diretoria de Gestão de Pessoal do Sistema Educacional-DGEP/SEE/MG.

SEÇÃO VI - DO QUADRO DE ALOCAÇÃO DE PESSOAL (QAP)

Art. 32 - O QAP é um Sistema para registro da atribuição da composição/agrupamento de aulas por endereço de exercício de cada professor, conforme seu Regime Básico (RB), por turma, turno e horário selecionado, em que cumprirá sua jornada de trabalho.

§1º - Caberá à direção da Unidade de Ensino/SRE a inserção, a atualização e a manutenção das informações corretas no QAP de toda a atribuição dos módulos-aulas aos professores, em tempo hábil, nos termos da legislação vigente.

§2º - Todas as informações a que se referem o caput deste artigo devem ser validadas pelo ANE/IE e pela Diretoria de Pessoal da SRE.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Ver **Planilha com códigos de naturezas** ao final do documento. Página

Art. 33 - A **contratação temporária** para atender excepcional interesse público ocorrerá nos termos dos editais de processos seletivos vigentes, podendo ser processada em formato online por Sistema Informatizado e/ou presencialmente, diretamente nas Unidades de Ensino, em polos, micropolos, na SRE ou em outro local público previamente definido, nos dias e horários determinados no respectivo cronograma, divulgado amplamente.

Art. 34 - Para assegurar o funcionamento das Unidades de Ensino/SRE, toda contratação temporária somente será processada com a inserção e aprovação da vaga no Sysadp, em conformidade com a comporta prevista no ANEXO II desta Resolução.

Art. 35- Para a contratação temporária presencial, as vagas disponibilizadas serão divulgadas por meio de editais disponíveis no endereço https://controlequadropessoal.educacao.mg.gov.br/divulgacao, publicizadas pela SRE e Unidade de Ensino, nos meios de comunicação disponíveis e seguirão as regras descritas abaixo:

I - Primeiro edital: o prazo de publicização deverá ser de no mínimo 6 (seis) horas;

II - Segundo e terceiro editais: o prazo de publicização deverá ser de no mínimo uma hora;

III - A partir do quarto edital: o prazo de publicização deverá ser imediato, devendo ser gerado novo edital,diariamente, até o preenchimento da vaga.

IV - O edital deverá ser publicizado nos dias úteis e/ou letivos, não devendo ser computado o período entre 22h e 6h.

Art. 36 - **No ato da contratação temporária** serão obrigatórios:

a) a impressão do contrato e QI em duas vias;

b) a assinatura do contrato, pelo contratado temporário e pelo contratante (Diretor ou Coordenador de Unidade de Ensino);

Obrigatoriedade no ato da **Contratação Temporária**

c) o arquivamento das cópias da documentação do contratado temporário, quando for o caso.

§1º - Na finalização dos procedimentos da contratação temporária, serão obrigatórios:

a) assinatura do contrato e do QI pelo contratado temporário, e pelo Inspetor Escolar (ANE/IE);

b) no caso da contratação de ANE/IE, assinatura pelo contratado temporário, pelo Diretor de Pessoal da SRE e pelo Superintendente Regional de Ensino;

c) entrega da segunda via do contrato e do QI, devidamente assinados, ao contratado.

Art. 37 - O Contrato Temporário, o Quadro Informativo (QI) e o Termo Aditivo, quando necessário, serão celebrados entre o agente público e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, podendo ser extintos/rescindidos/aditados nos termos das Lei Estadual nº 23.750/2020, Lei Estadual nº 24.805/2024, do Decreto Estadual nº 48.097/2020 e Decreto Estadual nº 48.870/2024. O Termo de Compromisso Solene e a Declaração de Acúmulo de Cargos, Funções e Proventos deverão ser assinados pelo contratado temporário.

Parágrafo único. Eventuais instrumentos adicionais ao contrato deverão ser assinados pelo contratante (Diretor ou Coordenador de Unidade de Ensino/SRE), contratado temporário e Inspetor Escolar (ANE/IE), quando for o caso, em duas vias, devendo a primeira ser arquivada na pasta funcional e a segunda entregue ao contratado.

Rescisão Contratual/ Dispensa

O QI deverá ser enviado pela integração imediatamente

Art. 38 - Nos casos de **rescisão do contrato/dispensa**, deverão ser preenchidos e assinados o Quadro Informativo (QI) e o Termo de Rescisão em duas vias, devendo a primeira ser arquivada na pasta funcional e a segunda entregue ao contratado.

Art. 39 - Qualquer alteração, modificação, complementação ou ajuste no contrato aqui definido somente produzirá efeitos legais, se incorporado ao presente contrato mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes.

Art. 40 - Nenhum candidato poderá ser contratado temporariamente antes da apresentação da documentação relacionada nos respectivos editais de contratação e da conferência no Sysadp, pelo responsável, no processo de contratação.

Escolas do Campo

Quilombolas

Indígenas

Art. 41 - Para atuar nas **Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento**, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação temporária, além da documentação e habilitação exigidas, a declaração de vínculo com a comunidade, conforme modelo disposto no ANEXO II nos respectivos editais de contratação.

Art. 42 - Para atuar nas **Escolas Quilombolas**, o candidato deverá comprovar no ato da contratação temporária, a documentação e habilitação exigidas, e terá prioridade, sucessivamente, aquele que apresentar a declaração de que é membro da comunidade, conforme modelo disposto no ANEXO III nos respectivos editais de contratação.

Art. 43 - As contratações temporárias, para atender às **Escolas Indígenas e Turmas Indígenas Vinculadas à Escolas não Indígenas**, e demais projetos autorizados pela SEE/MG serão processadas presencialmente, seguindo normativas e orientações específicas.

Carimbo de confere com original, data, MASP e assinatura.

Art. 44 - O documento de aceite da vaga pelo candidato, o Quadro Informativo (QI) e o Contrato, emitidos pelo Sysadp, deverão ser assinados pelas partes, com a data de início correspondente ao primeiro dia de exercício do contratado.

Parágrafo único. Após a assinatura, o QI deverá ser enviado imediatamente, via Sysadp ou por via digital ou por via impressa, à Diretoria de Pessoal da SRE, devendo o contrato ser arquivado na pasta funcional do servidor, com a **cópia validada dos documentos exigidos** nesta Resolução.

Impedimento 30 dias

Conforme Edital PS/SEE/MG Nº 4/2024

Art. 45 - O contratado que **não comparecer no dia determinado para assumir o exercício será dispensado de ofício e terá impedimento de retorno**, nos termos do Edital vigente.

Art. 46 - Para fins de contratação temporária, não será permitido o fracionamento de função, exceto quando se tratar de 2 (dois) ou mais endereços em virtude da distância entre os prédios, conforme análise criteriosa e autorização da SRE.

Art. 47 - Para fins de contratação temporária para as substituições decorrentes de afastamentos por motivo de férias-prêmio, deverão ser observadas a legislação e as orientações da SEE/MG.

QUESTIONÁRIO DE ANTECEDENTES CLÍNICOS

Art. 48 - O Diretor da Unidade de Ensino/SRE, no ato da contratação temporária, deverá oportunizar meios para que o candidato consiga lacrar o envelope contendo o **"Questionário de Antecedentes Clínicos"** devidamente preenchido, assinado e identificado, guardando o sigilo das informações, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DA DIREÇÃO, DA VICE-DIREÇÃO E DO SECRETÁRIO ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 49 - A carga horária de trabalho do Diretor é de 40 (quarenta) horas semanais, exercida em regime de dedicação exclusiva por PEB ou EEB, ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/1988 ou contratado do Quadro do Magistério, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

FUNÇÃO GRATIFICADA VICE-DIRETOR DE ESCOLA

NATUREZA DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO:

34-4 –FUNÇÃO VAGA

34-15 Vice-direção em substituição

34-7 Vice-direção com mudança de local de exercício (SOMENTE PARA O EFETIVO)

Situação de exercício: **37** sem extensão e **38** com extensão

Art. 50 - A função de Vice-diretor, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, é exercida por PEB ou EEB, ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/1988.

§1º - O **Vice-diretor** cumprirá sua carga horária em todos os dias da semana, nos turnos e horários definidos pela gestão escolar, sem fracionamento da carga horária de trabalho diária, visando atender o regular funcionamento da Unidade de Ensino.

§2º - As Unidades de Ensino que contarem com 3 (três) turnos de funcionamento e 3 (três) Vice-diretores ou mais, a atuação destes deverá ser de, no mínimo, 1 (um) por turno.

§3º - Quando no exercício da função de **Vice-diretor**, o EEB sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, deverá cumprir 30 (trinta) horas semanais nessa função, complementando a jornada de trabalho no desempenho da especialidade do seu cargo.

Art. 51 - Nos afastamentos do Diretor da Unidade de Ensino por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção um Vice-diretor e, na falta deste, um EEB, sem alteração da carga horária do cargo de origem e sem remuneração adicional.

§1º - No afastamento superior a 30 (trinta) dias ou na vacância do cargo, responderá pela direção um Vice- diretor e, na falta deste, um EEB, sem alteração da carga horária do cargo de origem e sem remuneração adicional até o provimento do cargo.

§2º - Deverá constar, no Livro de Posse e Exercício, registro de nota realizado pelo ANE/IE contendo o nome do servidor e o período em que respondeu pela direção nos termos do caput deste artigo.

§3º - A SRE deverá ser imediatamente informada do afastamento ocorrido e do nome do responsável pela gestão da Unidade de Ensino.

Art. 52 - Será **destituído do cargo/função** o Diretor da Unidade de Ensino, o Vice-diretor e o Secretário de Escola que:

I - Afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não, exceto para usufruto de férias regulamentares, férias-prêmio no limite de 1 (um) mês, recessos escolares, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, paternidade e participação em cursos e/ou outras atividades convocadas e/ou autorizadas pela SEE/MG;

II - Candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica.

Parágrafo único. Não será autorizado o retorno automático ao cargo/função de Diretor de Unidade de Ensino, Vice-diretor e Secretário de Escola, após o término dos afastamentos previstos no Inciso II e, no caso do Inciso I, somente com autorização expressa do titular da SEE/MG.

RELATÓRIO DE PAGAMENTO RP1
É dever do diretor da escola notificar a SRE na ocorrência de servidores que não pertençam ao seu quadro e que estão aparecendo no RP1.

Art. 53 - O Diretor de Unidade de Ensino deverá dar cumprimento à Lei nº 15.455/2005, e verificar, bimestralmente, a frequência regular de alunos para dimensionar as turmas e processar ajustes no **Quadro de Pessoal**.

Art. 54 - É responsabilidade do Diretor de Unidade de Ensino:

I – Cumprir e fazer cumprir o calendário escolar;

II – Dimensionar o Quadro de Pessoal da escola em estrita observância ao disposto nesta Resolução;

III – Promover o aproveitamento de todo servidor efetivo e estabilizado;

IV – Dispensar o servidor cuja contratação temporária não mais se justificar;

V – Cientificar a Superintendência Regional de Ensino, sistemática e tempestivamente, sobre as alterações ocorridas na Unidade de Ensino;

VI - Cumprir demais atividades previstas na Resolução que estabelece o processo de escolha do servidor para o cargo de provimento em comissão de Diretor e para a função gratificada de Vice-diretor de Escola da Rede Estadual de Minas Gerais.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - Caberá pedido de reconsideração contra as decisões administrativas referentes à aplicação do disposto nesta Resolução, observado o seguinte:

I - O pedido, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

II - A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

III - Da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

IV- A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

Art. 56 - Compete ao Diretor da SRE fiscalizar permanentemente o cumprimento do disposto nesta Resolução e providenciar:

I - Autorização, em caráter provisório, para a formação de turma com matrícula inferior aos parâmetros definidos no item 1 do ANEXO II desta Resolução;

II - Mobilização da equipe técnica, especialmente dos ANE/IE, para verificação dos ajustes promovidos pelas Unidades de Ensino;

III - Processamento do remanejamento, por conveniência do ensino, de servidor excedente para outra Unidade de Ensino da mesma localidade, onde houver necessidade de contratação temporária ou onde possa ser aproveitado em função exercida por contratado temporário ou por professor com extensão de carga horária;

IV - Registro imediato nos sistemas Simade, Sysadp, QAP e no Sisap de todas as alterações ocorridas.

Art. 57 - As situações excepcionais e os casos omissos deverão ser analisados pelo Diretor da SRE e encaminhados à consideração da SEE/MG.

Art. 58- Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art. 59 - Esta Resolução entra em vigor em 01/01/2025 e revoga:
I - Resolução SEE nº 4.919/2023.
II – Resolução SEE nº 4.920/2023;
III - Resolução SEE nº 4.925/2023;
IV – Resolução SEE nº 5.007/2024;
V – Resolução SEE nº 5.008/2024;
VI – Resolução SEE nº 5.053/2024.

§1º- As listagens de Inscrição nos termos das Resoluções SEE nº 4.919/2023 e nº 5.007/20024 dos candidatos inscritos de 2023 ficam mantidas para fins de critério de dispensa até 31 dezembro de 2025.

Art. 60 - Esta Resolução entra em vigor em 01/01/2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 30 de outubro de 2024.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação

ANEXOS
O conteúdo dos anexos I a V, está nos documentos SEI protocolos 100335065, 100361009,100333841, 100334108 e 100335407.

Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, **Secretário(a) de Estado**, em 30/10/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100504873** e o código CRC **8A69ADB7**.

Referência: Processo nº 1260.01.0205336/2024-33 SEI nº 100504873

CONSIDERE O **APÊNDICE I -** ANEXO I COMENTADO PELO SISAP CENTRAL
Verifique páginas **29 a 31**

ANEXO I
CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA DO CARGO	CARGA HORÁRIA NA DOCÊNCIA	HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSES		CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	OBSERVAÇÕES
			DEFINIDO PELA DIREÇÃO	LIVRE ESCOLHA			
PEB Regente de Turma e Substituto Eventual de Docentes	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na regência, cumprindo o disposto na Lei 9.394/96, na inexistência do PEB – Educação Física
		EC – 4h	1h	1h	6h	27h	
		EC – 2h	30min	30min	3h	14h	Aplica-se na existência do PEB – Educação Física (habilitado)
PEB Regente de Aulas	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Poderá ter a carga horária obrigatória do cargo acrescida por aulas assumidas como Exigência Curricular e/ou Extensão de Jornada
PEB - Ajustamento/Readaptaçã o Funcional, nos termos da Resolução	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá 24h semanais no exercício das atividades definidas conforme Guia do Servidor em Ajustamento/Readaptação Funcional
PEB para o Ensino do Uso da Biblioteca- Mediador de Leitura	24h	24h	-	-	24h	108h	Cumprirá 24h semanais no exercício das atividades desenvolvidas na Biblioteca
PEB – AEE/Sala de Recursos	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Cumprirá as horas destinadas à docência (16 horas), distribuídas em todos os dias da semana, podendo ser em turnos alternados, diretamente no atendimento aos alunos.
PEB – Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, Intérpre Intérprete de Libras, Guia Intérprete	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na regência, cumprindo disposto na Lei nº 9.394/96, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
		EC – 4h	1h	1h	6h	27h	
	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental, 25 módulos semanais
		EC – 5h	1h30m	1h30m	8h	36h	
	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Para atuação no Ensino Médio, 30 módulos semanais
		EC – 9h	2h15m	2h15m	13h30	61h	
	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Para atuação no Ensino Médio noturno e EJA, 21 módulos semanais
		EC – 2h	30m	30m	3h	14h	
PEB – Orientador de Aprendizagem	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Atenderá à demanda observando o limite máximo de 16h de interação com os alunos
PEB - afastado da docência	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá na Unidade de Ensino a carga horária integral do cargo de que é detentor
PEB – totalmente excedente	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá a carga horária semanal do cargo exercendo atividades atribuídas pela direção da Unidade de Ensino, conforme orientações da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica.

Legenda:
RB = Regime Básico
EC = Exigência Curricular

Anexos II retificado
Ver página 36

Anexo II

CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E DEFINIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS UNIDADES DE ENSINO

1 - A ENTURMAÇÃO OBSERVARÁ OS SEGUINTES PARÂMETROS LEGAIS:

- nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 5 a 25 alunos por turma;
- nos Anos Finais do Ensino Fundamental: 10 a 35 alunos por turma;
- no Ensino Médio: 10 a 40 alunos por turma;
- na Educação Especial: 8 a 15 alunos por turma;
- na Educação de Jovens e Adultos (anos finais do EF): 10 a 35 alunos por turma;
- na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio): 10 a 40 alunos por turma;
- na Educação Profissional: 25 a 40 alunos por turma.

Observação: para as demais modalidades, verificar a Resolução SEE nº 5.036/2024, que estabelece normas e diretrizes para o Plano de Atendimento Escolar da rede estadual de ensino de Minas Gerais, para o ano de 2025.

2 - QUADRO DE PESSOAL:

O número máximo de cargos/funções autorizados para assegurar o funcionamento das Unidades Estaduais de Ensino é o relacionado a seguir:

2.1 - ENSINO REGULAR:

2.1.1 - Diretor: 1 diretor para cada Unidade de Ensino.

2.1.2 - Vice-diretor:

a) A quantificação de vice-diretores necessária para assegurar o funcionamento das Unidade de Ensino será efetuada de acordo com o número de matrículas e turnos registrados no Sistema Mineiro de Administração Escolar – SIMADE, no decorrer do ano letivo.

b) A solicitação de designação ou dispensa de servidor da função de vice-diretor deverá ser encaminhada para providências ao setor responsável, no decorrer do ano letivo, em caso de aumento ou redução do número de matrículas ou turnos, que implique na alteração do quantitativo de vice-diretor da Unidade de Ensino.

Escolas indígenas

c) Nas escolas indígenas que atendem a mais de um endereço poderá acrescer 1 único vice-diretor além da comporta estabelecida nesta Resolução.

d) As Unidades de Ensino que funcionam em 2 ou 3 turnos, com o quantitativo de matrícula de 301 a 400, com previsão do vice-diretor, não poderão contratar 1 EEB além da comporta definida no item 2.1.4 deste Anexo.

e) Para a quantificação deve ser observada a tabela a seguir:

Tabela 1 - Quantidade de vice-diretor(es) para o Ensino Regular, por número de matrículas e turnos

NÚMERO DE MATRÍCULAS	NÚMERO DE TURNOS		
	1 turno	2 turnos	3 turnos
101 a 300	0	0	1 Vice-diretor
301 a 400	0	1 Vice-diretor	1 Vice-diretor
401 a 500	1 Vice-diretor	1 Vice-diretor	1 Vice-diretor
501 a 700	1 Vice-diretor	1 Vice-diretor	2 Vice-diretores
701 a 950	1 Vice-diretor	2 Vice-diretores	3 Vice-diretores
951 a 1350	1 Vice-diretor	2 Vice-diretores	3 Vice-diretores
1351 a 1850	1 Vice-diretor	3 Vice-diretores	3 Vice-diretores
1851 a 2450	1 Vice-diretor	3 Vice-diretores	4 Vice-diretores
Acima de 2450	1 Vice-diretor	4 Vice-diretores	5 Vice-diretores

2.1.3 - Secretário de Escola:
1 Secretário para cada Unidade de Ensino.

a) O cargo comissionado de Secretário de Escola, com carga horária de 30 horas semanais, será exercido por:

- Professor de Educação Básica (PEB), ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/1988 ou;

- Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), Assistente de Educação (ASE), Analista de Educação Básica (AEB) ou;

- Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/88.

b) Nos Conservatórios Estaduais de Música (CEM) o número de matrículas a ser considerado, para fins de definição do nível do cargo em comissão de Secretário de Escola, será o declarado pelo diretor da Unidade de Ensino e referendado pelo Inspetor Escolar.

2.1.4 - Especialista em Educação Básica (EEB):

a) Para a quantificação de Especialista em Educação Básica, deverá ser considerado cumulativamente o número total de turmas e matrículas da Unidade de Ensino, observando o parâmetro abaixo, independentemente do número de turnos.

Tabela 2 - Quantidade de EEB, por matrícula e por turmas

TURMAS	MATRÍCULAS	QUANTITATIVO
até 10	até 300	1
de 11 a 20	de 301 a 600	2
de 21 a 30	de 601 a 900	3
de 31 a 40	de 901 a 1200	4
de 41 a 50	de 1201 a 1.500	5
de 51 a 60	de 1.501 a 1.800	6
de 61 a 70	de 1.801 a 2.100	7
de 71 a 80	de 2.101 a 2.400	8
Acima de 80	acima de 2.400	9

b) Para garantir que a Unidade de Ensino tenha, ao menos, 1 EEB por turno/endereço, poderá ser acrescido, além da tabela, 1 EEB por turno, desde que tenha, no mínimo, 40 matrículas, por turno.

c) As Unidades de Ensino que funcionam em 1 ou 2 turnos com o quantitativo de matrícula de 1 a 300 alunos e que não possuam vice-diretor, será acrescido, além da tabela, 1 EEB.

2.1.5 - **Professor de Educação Básica (PEB) - Regente de Turma ou Professor de Educação Básica (PEB) - Regente de Aulas:**

O número de cargos de Professor Regente de Turma ou de Aulas será o necessário para atender às turmas autorizadas para o funcionamento da Unidade de Ensino, inclusive as de projetos autorizados pela SEE/MG.

2.1.6 - Professor Eventual:

Para a quantificação de Professor Eventual, deverá ser considerado apenas o número de turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observando o seguinte parâmetro, independentemente do número de turnos:

Tabela 3 - Quantidade de PEB Eventual, por número de turmas	
TURMAS	QUANTITATIVO
de 5 a 13 turmas	1
de 14 a 29 turmas	2
de 30 a 44 turmas	3
de 45 a 50 turmas	4
acima de 50 turmas	5

Observação: o Professor Eventual, além das substituições de docentes, deve colaborar com a Supervisão Pedagógica nas atividades de intervenção pedagógica com os alunos.

2.1.7 - Professor Para Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura:

Deverá ser observada a tabela a seguir, que considera o número de turmas e o número de turnos. Considera-se turno, para a definição do quantitativo de PEUB, aquele que contar com o mínimo de 60 matrículas.

Tabela 4 - Quantidade de PEUB de acordo com número de turmas e turnos			
TURMAS	TURNOS		
	1 TURNO	2 TURNOS	3 TURNOS
Até 30	1	2	3
31 a 60	2	2	3
Acima de 60	2	3	5

As vagas para a função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura serão preenchidas, observando-se os seguintes critérios de prioridade:

- Professor regente de turma excedente, prioritariamente que possua curso superior de Biblioteconomia;

- Professor efetivo ou estabilizado regente de turma que possua curso superior de Biblioteconomia;

- Professor efetivo ou estabilizado regente de turma.

Observação: as vagas não assumidas por professores regentes de turma efetivos serão encaminhadas para contratação temporária.

2.1.7.1 - Professor em Ajustamento/Readaptação Funcional - Apoio para o Uso da Biblioteca:
1 por turno de funcionamento.

2.1.8 - Assistente Técnico de Educação Básica – ATB:

a) Para a quantificação do Assistente Técnico de Educação Básica – ATB, deve ser considerado o quantitativo da tabela a seguir, que será aplicada por Unidade de Ensino.

Tabela 5 - Quantidade de ATB por nº de matrículas	
MATRICULAS	**QUANTITATIVO**
Até 300	2
301 a 450	3
451 a 600	4
601 a 800	5
801 a 1.000	6
1.001 a 1.200	7
1.201 a 1.400	8
1.401 a 1.600	9
1.601 a 1.800	10
1.801 a 2.000	11
2.001 a 2.200	12
2.201 a 2.400	13
2.401 a 2.600	14
Acima de 2.600	15

b) Além do parâmetro da tabela acima, poderá ser acrescido 1 ATB a mais por Unidade de Ensino, para exercer, exclusivamente, as atividades relacionadas à Caixa Escolar, nos termos do art. 14 da Resolução.

2.1.9 - Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB):

a) Para a quantificação do Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), será autorizado 1 ASB, por turno de funcionamento da Unidade de Ensino, por endereço, mais o quantitativo da tabela a seguir, que considera o número de estudantes, por turno, em cada endereço:

Tabela 6 - Quantidade de ASB por matrículas no turno	
MATRÍCULAS NO TURNO	QUANTITATIVO DE ASB / TURNO
1 a 112	1
113 a 187	2
188 a 262	3
263 a 337	4
338 a 412	5
413 a 487	6
488 a 562	7
563 a 637	8
638 a 712	9
713 a 787	10
788 a 862	11
863 a 937	12
938 a 1.012	13
1.013 a 1.087	14
1.088 a 1.162	15
1.163 a 1.237	16
1.238 a 1.312	17
1.313 a 1.387	18
1.388 a 1.462	19
1.463 a 1.537	20
1.538 a 1.612	21
1.613 a 1.687	22
1.688 a 1.762	23
1.763 a 1.837	24
1.838 a 1.912	25
1.913 a 1.987	26
1.988 a 2.062	27
2.063 a 2.137	28
2.138 a 2.212	29
Acima de 2.213	30

b) A Unidade de Ensino Regular que atende alunos com necessidade de suporte nas atividades de alimentação, higiene e locomoção poderá efetuar contratação temporária, além da tabela, de 1 ASB para cada grupo de 1 a 5 alunos matriculados por turno.

c) A Unidade de Ensino de Educação Especial que atende alunos com deficiência e transtorno do espectro autista poderá efetuar contratação temporária, além da tabela, de 1 ASB por turma.

2.2 - CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA (CEM):

O número de cargos autorizados para assegurar o funcionamento dos Conservatórios Estaduais de Música – CEM é o constante das tabelas relacionadas a seguir:

2.2.1 – Diretor:
1 diretor para cada Unidade de Ensino.

2.2.2 - Vice-diretor:

Para a quantificação de vice-diretores necessários para assegurar o funcionamento dos Conservatórios Estaduais de Música considera-se o número de matrículas declarado pelo diretor da Unidade de Ensino e referendado pelo Inspetor Escolar, no decurso do ano corrente, quando serão realizadas designações ou dispensas do exercício da função de vice-diretor, nas hipóteses de aumento ou redução no quantitativo previsto nesta Resolução.

2.2.3 – Secretário:
1 Secretário para cada Unidade de Ensino

2.2.4 - Quadro quantitativo cargo/função por matrícula:

Observação: o quantitativo de matrículas deverá ser validado pelo Inspetor Escolar

a) A Unidade de Ensino poderá acrescer 1 EEB por turno, além da tabela, para garantir que tenha ao menos um profissional por turno de funcionamento;

b) A Unidade de Ensino poderá acrescer 1 ATB a mais do quantitativo da tabela.

2.2.5 - Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB):

Será autorizado 1 ASB por turno de funcionamento da Unidade de Ensino, mais o quantitativo da tabela:

Tabela 11 - Quantitativo de ASB no CEM, por nº de matrículas

MATRÍCULAS NO TURNO	QUANTITATIVO DE ASB
1 a 560	2
561 a 935	3
936 a 1310	4
1311 a 1685	5
1686 a 2060	6
2061 a 2435	7
2436 a 2810	8
2811 a 3185	9
Acima de 3185	10

Observação: o quantitativo de matrículas deverá ser validado pelo Inspetor Escolar.

2.3 - ENSINO MÉDIO (PARCIAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)

EJA

2.3.1 – Para garantir que a indissociabilidade existente entre a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos seja efetivada, será disponibilizado 1 coordenador geral, por meio de extensão de carga horária e/ou contratação temporária de profissional, quando for o caso.

2.3.2 - O(s) Coordenador(es) do Ensino Médio será(ão) indicado(s) pelo diretor e validado(s) pelo Colegiado Escolar, com o devido registro em ata, por turno, conforme quadro abaixo:

Quadro 3 - Coordenador (es) geral (is) para Ensino Médio (parcial e Educação de Jovens e Adultos)		
Quantidade de turmas	**Carga horária do coordenador**	**Exercido por: (cargo)**
Até 04 turmas	4 h/a semanais	1 PEB que atue nas turmas do ensino médio
de 05 a 07 turmas	6 h/a semanais	1 PEB que atue nas turmas do ensino médio
de 8 a 10 turmas	8 h/a semanais	1 PEB que atue nas turmas do ensino médio
de 11 até 20 turmas	12 h/a semanais	1 PEB que atue nas turmas do ensino médio
acima de 20 turmas	24 h semanais	1 EEB

2.3.3 - Para as escolas com segundo endereço, será disponibilizado outro Coordenador Geral para atuar nesta unidade. Nestes casos, a extensão de carga horária do coordenador será correspondente à tabela disposta no item 2.4.2, conforme o número de turmas no turno, no segundo endereço.

2.3.4 - Atividades Complementares

2.3.4.1 - Para desenvolver as Atividades Complementares das matrizes curriculares do Ensino Médio Noturno e da Educação de Jovens e Adultos, o professor vinculado aos componentes com indicação de tais atividades deverá ter incorporado ao cargo o quantitativo de aulas semanais correspondente a carga horária indicada para o ano/semestre na matriz curricular, conforme indicado abaixo:

Quadro 4 - Carga horária para execução das Atividades Complementares		
Educação de Jovens e Adultos		
Aulas/semestrais (A/Sem)	**Horas/semestrais (H/Sem)**	**Aulas semanais atribuídas ao professor para as atividades complementares.**
20	16:40:00	1 a/semanal
40	33:20:00	2 a/semanais
Ensino Médio Noturno		
Aulas/semestrais (A/Sem)	**Horas/semestrais (H/Sem)**	**Aulas semanais atribuídas ao professor para as atividades complementares.**
40	33:20:00	1 a/semanal
80	66:40:00	2 a/semanais

ANEXO III

REQUERIMENTO DE OPÇÃO PARA INCLUIR O ADICIONAL POR EXIGÊNCIA CURRICULAR – AEC NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino:

Dados do servidor:

01 - Nome:

02 - MaSP/DV:

03 - Cargo Efetivo: Professor de Educação Básica (PEB) Nível _____ Grau _____

04 - Admissão:

05 - Unidade de Lotação:

06 - Código da Unidade de Lotação:

07 - Munícipio:

08 - Código do Município:

09 – Opção 1:

Manifesta opção pelo desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional por Exigência Curricular – AEC, no cargo de Professor de Educação Básica (PEB), Nível____, Grau ____, Admissão____.

Data ___/___/____

Assinatura _____

(Professor(a))

10 – Opção 2:

Manifesta opção pela não inclusão do desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional por Exigência Curricular – AEC, no cargo de Professor de Educação Básica (PEB), Nível ___, Grau ____, Admissão ____.

Data ___/___/____

Assinatura _____

(Professor(a))

Recebido em ___/___/____

Local: _____, ____ de _____de 20 ____

_____

Assinatura do Diretor da Escola – MaSP/DV

Recebido em ___/___/____

Local: _____, ____ de _____de 20____

_____

Assinatura do Coordenador de Pagamento – MaSP/DV

Registro no SISAP/___/___/___

Taxador _____

Nome – MaSP/DV-Assinatura

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE OPÇÃO PARA INCLUIR O ADICIONAL DE EXTENSÃO DE JORNADA AEJ, NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino:

Dados do servidor:

01 - Nome:

02 - MaSP/DV:

03 - Cargo Efetivo: Professor de Educação Básica (PEB) Nível _____ Grau _____

04 - Admissão:

05 - Unidade de Lotação:

06 - Código da Unidade de Lotação:

07 - Munícipio:

08 - Código do Município:

09 – Opção 1:

Manifesta opção pelo desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional de Extensão da Jornada–AEJ, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB, Nível ____ , Grau ____, Admissão___.

Data ___/___/____

Assinatura _____

Professor(a)

10 – Opção 2:

Manifesta opção pela não inclusão do desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional de Extensão da Jornada–AEJ, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB, Nível _____, Grau _____, Admissão____ .

Data ___/___/____

Assinatura _____

Professor(a)

RECEBIDO EM: ___/___/____

Local _____, ____ de _____de_____

_____

Assinatura do Diretor da Escola – MaSP/DV

RECEBIDO EM: ____/____/_____

Local: _____, ____ de _____de_____ .

_____

Assinatura do Coordenador de Pagamento – MaSP/DV

Registro no SISAP ____/____/_____

Taxador _____

Nome – MaSP/DV-Assinatura

Anexo V retificado
Ver página 36

ANEXO V

DO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EMTI) E ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL (EFTI)

Ver informações adicionais ao final do documento.
Páginas 34 e 35

5.1 – A Unidade de Ensino deverá seguir o quantitativo de Vice-diretor, EEB, ATB e ASB previstos nos itens 2.1.2, 2.1.4, 2.1.8 e 2.1.9, respectivamente, desta Resolução, considerando em dobro o número de matrículas de alunos da Educação Integral.

5.2. Para as escolas de EMTI com 4 turmas ou mais deverá ser acrescido 1 Coordenador Geral que irá atuar na articulação entre a FGB e os Itinerários Formativos, considerando todas as unidades curriculares da matriz em curso. Este Coordenador Geral deverá ser preferencialmente um professor efetivo em extensão de carga horária de 16 horas/aula semanais, de forma a atender os dois turnos, ou um EEB contratado além da comporta da escola, de forma a atender os dois turnos.

5.3 No caso de Professor Coordenador Geral, deverá o diretor escolar, observando o perfil de liderança dos professores da equipe escolar, fazer a indicação do servidor que assumirá essa atribuição. A indicação desse Professor Coordenador Geral deverá ser referendada pelo Colegiado Escolar.

5.4 - As escolas que tenham entre uma e 3 turmas EMTI terão 1 Professor Coordenador Geral, sendo a função exercida, preferencialmente, por um professor efetivo em extensão de carga horária, com acréscimo de 16h/a semanais de forma a atender os dois turnos.

5.5 As escolas que ofertam EMTI Profissional terão direito a 1 Professor Coordenador de Educação Profissional para cada Eixo Tecnológico, sendo esta função exercida por professor de componente específico da formação técnica, que deverá ter 4h/a destinada a esta função.

5.6 - Para as escolas de EMTI, com segundo endereço, será disponibilizado, conforme o número de turmas para este endereço, um Professor Coordenador Geral ou um EEB Coordenador Geral que irá atuar nesta unidade. Para essa definição, deve-se seguir a orientação apresentada no quadro abaixo:

Quadro 1 - Quantitativo de coordenador, por nº de turmas

Nº de turmas	Carga horária do coordenador	Exercido por: (cargo)
Até 04 turmas	8 h/a semanais	1 PEB que atue no EMTI
de 05 a 07 turmas	14 h/a semanais	1 PEB que atue no EMTI
acima de 08 turmas	24 h semanais	1 EEB

5.7 - O Professor Coordenador Geral ou o EEB Coordenador Geral que irá atuar no segundo endereço deverá atender os dois turnos alternadamente.

5.8 - Para a Unidade de Ensino que oferta pelo menos 4 turmas de Ensino Fundamental em Tempo Integral/EFTI, será acrescido 1 Coordenador Geral, que irá atuar na articulação entre os componentes curriculares das áreas de conhecimento e os componentes das atividades integradoras da matriz em curso. Este Coordenador Geral deverá ser preferencialmente um professor efetivo em extensão de carga horária de 16 horas/aula semanais, de forma a atender os dois turnos, ou um EEB contratado além da comporta da escola, de forma a atender os dois turnos. No caso de Professor Coordenador Geral, deverá o diretor escolar, observando o perfil de liderança dos professores da equipe escolar, fazer a indicação do servidor que assumirá essa atribuição. A indicação desse Professor Coordenador Geral deverá ser referendada pelo Colegiado Escolar.

5.9 - A Unidade de Ensino que oferta EFTI terá direito a 1 professor por turma para acompanhamento do almoço, cumprindo 1 h por dia, totalizando a carga horária de 6 horas/aula por semana ou cumprindo 1h30min por dia, totalizando a carga horária de 9 horas/aula por semana.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SEE Nº 5.085, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024 **COMENTADO PELA EQUIPE DO SISAP CENTRAL**

	* COMENTÁRIOS									
FUNÇÃO	**NATUREZA DESIGNAÇÃO**	**SITUAÇÃO DE EXERCÍCIO**	**FUNÇÃO EDUCAÇÃO**	**CH DO CARGO**	**CH NA DOCÊNCIA**	**HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSES**		**CH SEMANAL**	**CH MENSAL**	**OBSERVAÇÕES**
						DEFINIDO PELA DIREÇÃO	**LIVRE ESCOLHA**			
PEB Regente de Turma (Ensino Regular) e Substituto Eventual de Docentes	**7-177 ou 7-178**	12	-	24 h	RB- 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na regência, cumprindo disposto na Lei 9.394/96, na inexistência do PEB-Educação Física
					EC- 4h	1h	1h	6h	27h	
					EC- 2h	30 min	30 min	3h	14h	Aplica-se na existência do PEB - Educação Física (habilitado)
PEB Regente de Aulas (Ensino Regular)		9 ou 18	-	24h	16h	4h	4h	24h	108h	**O servidor efetivo** **poderá ter a carga horária obrigatória do cargo acrescida por aulas assumidas como Exigência Curricular e/ou Extensão de Jornada

FUNÇÃO	**NATUREZA DESIGNAÇÃO**	**SITUAÇÃO DE EXERCÍCIO**	**FUNÇÃO EDUCAÇÃO (SE EFETIVO)**	**CH DO CARGO**	**CH NA DOCÊNCIA**	**HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSES**		**CH SEMANAL**	**CH MENSAL**	**OBSERVAÇÕES**
						DEFINIDO PELA DIREÇÃO	**LIVRE ESCOLHA**			
PEB para o Ensino do Uso da Biblioteca/ Mediador de Leitura	**7-180 ou 7-181**	42	34 14	24h	24h	-	-	24h	108h	Cumprirá 24h semanais no exercício das atividades desenvolvidas na Biblioteca
Substituto Eventual de Docentes	**7-180 ou 7-181**	44	34 10	24h	RB- 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na regência, cumprindo disposto na Lei 9.394/96, na inexistência do PEB-Educação Física
					EC- 4h	1h	1h	6h	27h	
					EC- 2h	30 min	30 min	3h	14h	Aplica-se na existência do PEB - Educação Física (habilitado)

AJUSTAMENTO READAPTAÇÃO FUNCIONAL (somente Efetivo)

FUNÇÃO	**NATUREZA DESIGNAÇÃO**	**SITUAÇÃO DE EXERCÍCIO**	**FUNÇÃO EDUCAÇÃO**	**CH DO CARGO**	**CH NA DOCÊNCIA**	**HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSES**		**CH SEMANAL**	**CH MENSAL**	**OBSERVAÇÕES**
						DEFINIDO PELA DIREÇÃO	**LIVRE ESCOLHA**			
PEB	-	74	34 3	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá 24h semanais no exercício das atividades desenvolvidas na Biblioteca ou na secretaria da escola, por não estar no exercício da regência. ** SITEX 72 enquanto aguarda publicação.
Secretaria ou apoio	-	74	34 23	24h	-	-	-	24h	108h	
Biblioteca	-	74	34 24	24h	-	-	-	24h	108h	

AFASTADO DA DOCÊNCIA - Art. 152 da Lei 7109/77 (somente Efetivo)

FUNÇÃO	**NATUREZA DESIGNAÇÃO**	**SITUAÇÃO DE EXERCÍCIO**	**FUNÇÃO EDUCAÇÃO**	**CH DO CARGO**	**CH NA DOCÊNCIA**	**HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSES**		**CH SEMANAL**	**CH MENSAL**	**OBSERVAÇÕES**
						DEFINIDO PELA DIREÇÃO	**LIVRE ESCOLHA**			
PEB - Afastado da docência	-	71	-	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá na escola a carga horária integral do cargo de que é detentor

SERVIDOR TOTALMENTE EXCEDENTE (somente Efetivo)										
FUNÇÃO	NATUREZA DESIGNAÇÃO	SITUAÇÃO DE EXERCÍCIO	FUNÇÃO EDUCAÇÃO	CH DO CARGO	CH NA DOCÊNCIA	HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSES		CH SEMANAL	CH MENSAL	OBSERVAÇÕES
						DEFINIDO PELA DIREÇÃO	LIVRE ESCOLHA			
PEB - Totalmente excedente	-	22	-	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá a carga horária semanal do cargo exercendo atividades atribuídas pela direção da escola, conforme orientações da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica

EDUCAÇÃO ESPECIAL										
FUNÇÃO	NATUREZA DESIGNAÇÃO	SITUAÇÃO DE EXERCÍCIO	FUNÇÃO EDUCAÇÃO (Somente Efetivo)	CH DO CARGO	CH NA DOCÊNCIA	HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSES		CH SEMANAL	CH MENSAL	OBSERVAÇÕES
						DEFINIDO PELA DIREÇÃO	LIVRE ESCOLHA			
PEB- AEE/Sala de Recursos	**7 192**	11	34 11 8	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Cumprirá as horas destinadas à docência diretamente no atendimento aos alunos

EDUCAÇÃO ESPECIAL										
FUNÇÃO	NATUREZA DESIGNAÇÃO	SITUAÇÃO DE EXERCÍCIO	FUNÇÃO EDUCAÇÃO (Somente Efetivo)	CH DO CARGO	CH NA DOCÊNCIA	HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSES		CH SEMANAL	CH MENSAL	OBSERVAÇÕES
						DEFINIDO PELA DIREÇÃO	LIVRE ESCOLHA			
PEB- Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (TGD)	**7-191**	20	34 27	24h	RB- 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na regência, cumprindo disposto na Lei 9.394/96, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
					EC-4h	1h	1h	6h	27h	
			21		RB- 16h	4h	4h	24h	108h	Para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, **excetuada a atuação no noturno, para a qual não se aplica a Exigência Curricular.** Atuação 25 módulos semanais
					EC - 5h	1h30min.	1h30min.	8h	36h	

EDUCAÇÃO ESPECIAL

FUNÇÃO	NATUREZA DESIGNAÇÃO	SITUAÇÃO DE EXERCÍCIO	FUNÇÃO EDUCAÇÃO (Somente Efetivo)	CH DO CARGO	CH NA DOCÊNCIA	HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSES		CH SEMANAL	CH MENSAL	OBSERVAÇÕES
						DEFINIDO PELA DIREÇÃO	LIVRE ESCOLHA			
Intérprete de Libras	7-193	20	34 25	24h	RB- 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na regência, cumprindo disposto na Lei 9.394/96, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
					EC-4h	1h	1h	6h	27h	
			21		RB- 16h	4h	4h	24h	108h	Para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, **excetuada a atuação no noturno, para a qual não se aplica a Exigência Curricular.** Atuação 25 módulos semanais
					EC - 5h	1h30min.	1h30min.	8h	36h	

EDUCAÇÃO ESPECIAL

FUNÇÃO	NATUREZA DESIGNAÇÃO	SITUAÇÃO DE EXERCÍCIO	FUNÇÃO EDUCAÇÃO (Somente efetivo)	CH DO CARGO	CH NA DOCÊNCIA	HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSES		CH SEMANAL	CH MENSAL	OBSERVAÇÕES
						DEFINIDO PELA DIREÇÃO	LIVRE ESCOLHA			
Guia Intérprete	7-194	20	34 26	24h	RB- 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na regência, cumprindo disposto na Lei 9.394/96, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
					EC-4h	1h	1h	6h	27h	
			21		RB- 16h	4h	4h	24h	108h	Para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, **excetuada a atuação no noturno, para a qual não se aplica a Exigência Curricular.** Atuação 25 módulos semanais
					EC - 5h	1h30min.	1h30min.	8h	36h	

EDUCAÇÃO ESPECIAL

FUNÇÃO	NATUREZA DESIGNAÇÃO	SITUAÇÃO DE EXERCÍCIO	FUNÇÃO EDUCAÇÃO (somente efetivo)	CH DO CARGO	CH NA DOCÊNCIA	HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSES		CH SEMANAL	CH MENSAL	OBSERVAÇÕES
						DEFINIDO PELA DIREÇÃO	LIVRE ESCOLHA			
Instrutor de Libras	7-195	11	34 28	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Cumprirá as horas destinadas à docência no atendimento ao CAS ou em cursos a serem ministrados
			8							

ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM

FUNÇÃO	NATUREZA DESIGNAÇÃO	SITUAÇÃO DE EXERCÍCIO	FUNÇÃO EDUCAÇÃO	CH DO CARGO	CH NA DOCÊNCIA	HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSES		CH SEMANAL	CH MENSAL	OBSERVAÇÕES
						DEFINIDO PELA DIREÇÃO	LIVRE ESCOLHA			
PEB - Orientador de Aprendizagem	7-228	35	-	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Atenderá a demanda observando o limite máximo de 16h de interação com os alunos . Tipo de Carga Horária **33** (Supletivo).
	7-229									

RB = Regime Básico *EC = Exigência Curricular*

** Os campos **Natureza Designação, Situação de Exercício e Função Educação** são comentários exclusivos do SISAP CENTRAL.*
*** Observações acrescentadas pelo SISAP CENTRAL.*

APÊNDICE II

Codigo grupo Natureza Anterior (DE)	Codigo grupo Natureza A PARTIR DE 16/08/2024 Lei 24.805 (PARA)	DESCRITOR	Base Legal
7.100	7.177	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO VAGA DO MAGISTERIO	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º, inciso III
7.101	7.178	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO SUBSTITUICAO DO MAGISTERIO	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso II
7.102	7.179	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO MAGISTERIO	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º, inciso III
7.103	7.180	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO VAGA MAGISTERIO - PEB EVENTUAL/USO DA BIBLIOTECA	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º, inciso III
7.104	7.181	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO SUBSTITUICAO MAGISTERIO - PEB EVENTUAL/USO DA BIBLIOTECA	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso II
7.105	7.182	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO VAGA DO MAGISTERIO - EJA	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º, inciso III
7.106	7.183	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNÇAO MAGISTERIO / EJA	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º, inciso III
7.107	7.184	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO SUBSTITUICAO DO MAGISTERIO/EJA	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso II
7.108	7.185	CONTRATACAO TEMPORARIA DE FUNCAO MAGISTERIO SUBSTITUICAO EM FERIAS-PREMIO	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso II
7.109	7.186	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO VAGA MAGISTERIO ATENDER ALUNOS C/NECESSIDADE.ED.ESP.(RESOL.SEE.24/99)	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º, inciso III
7.110	7.187	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO SUBSTITUICAO MAGISTERIO ATENDER ALUNOS C/NECES.ED.ESP.(RESOL.SEE.24/99)	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso II
7.111	7.188	CONTRATACAO TEMPORARIA EM FUNCAO VAGA MAGISTERIO - ATENDIMENTO AO ENSINO ESPECIAL	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso VI
7.112	7.189	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO VAGA MAGISTERIO - PROFESSOR ATUANDO CONVENIO SEE/APAE E OUTRAS INSTITUICOES	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso VIII
7.113	7.190	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO SUBSTITUICAO MAGISTERIO- PROFESSOR ATUANDO CONVENIO SEE/APAE E OUTRAS INSTITUIÇÕES	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso II
7.114	7.191	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO VAGA MAGISTERIO - PROFESSOR ATUANDO NO ACLTA (APOIO A COMUNICACAO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS)	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso VI
7.115	7.192	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO VAGA MAGISTERIO - PEB- AEE/SALA DE RECURSOS	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso VI
7.116	7.193	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO VAGA MAGISTERIO - INTERPRETE DE LIBRAS	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso VI
7.117	7.194	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO VAGA MAGISTERIO - PROFESSOR GUIA INTERPRETE	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso VI
7.118	7.195	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO VAGA MAGISTERIO - INSTRUTOR DE LIBRAS	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso VI
7.119	7.196	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO VAGA MAGISTERIO - COORDENADOR EDUCACAO INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso VII
7.120	7.197	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO MAGISTERIO - EDUCACAO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º, inciso III
7.121	7.198	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO EM SUBSTITUICAO EDUCACAO INTEGRAL- ENSINO FUNDAMENTAL	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso II
7.122	7.199	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO MAGISTERIO - COORDENADOR EDUCACAO INTEGRAL ENSINO MÉDIO	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso V
7.123	7.200	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO MAGISTERIO - EDUCACAO INTEGRAL - ENSINO MÉDIO	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso V
7.124	7.201	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO EM SUBSTITUICAO MAGISTERIO - EDUCACAO INTEGRAL ENSINO MÉDIO	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso II
7.125	7.202	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNÇAO MAGISTERIO - CONSERVATORIO DE MUSICA	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º, inciso III
7.126	7.203	CONTRATACAO TEMORARIA FUNCAO EM SUBSTITUICAO MAGISTERIO - CONSERVATORIO DE MUSICA	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso II
7.127	7.204	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO MAGISTERIO- ESCOLA ATENDIMENTO ALUNO INDIGENA	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º, inciso III
7.128	7.205	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO EM SUBST MAGISTERIO- ESCOLA ATENDIMENTO ALUNO INDIGENA	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso II
7.129	7.206	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO MAGISTERIO - CURSOS PROFISSIONALIZANTES/ESCOLAS EM REDE	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso V
7.130	7.207	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO EM SUBST MAGISTERIO - CURSOS PROFISSIONALIZANTES/ESCOLAS EM REDE	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso V
7.131	7.208	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO MAGISTERIO - ATIVIDADE COORDENACAO CURSO/PROJETO	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso V
7.132	7.209	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO EM SUBSTITUICAO - ATIVIDADE COORDENACAO CURSO/PROJETO	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso II
7.134	7.210	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO MAGISTERIO - DIRETOR	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024 ,art. 13º Parágrafo
7.135	7.211	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO MAGISTERIO - UNIDADE PRISIONAL/SOC.EDUCATIVA/PROJETOS	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso V
7.136	7.212	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO EM SUBSTITUICAO MAGISTERIO - UNIDADE PRISIONAL/SOC.EDUCATIVA/PROJETOS	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso II
7.137	7.213	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO MAGISTERIO - REPOSICAO DE AULAS DA CARGA HORARIA DO ALUNO	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º, inciso III
7.138	7.214	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO EM SUBSTITUICAO MAGISTERIO - EFETIVO PARCIALMENTE FALTOSO	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso II

7.139	7.215	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO MAGISTERIO - AUTORIZACAO DA SEE/AUTORIZAÇÃO ESPECIAL	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso V
7.140	7.216	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO MAGISTERIO - AUTORIZACAO DA SEE/AGUARDANDO RESULTADO DE PERICIA MEDICA	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso V
7.141	7.217	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO MAGISTERIO - AUTORIZACAO DA SEE/PROJETOS AUTORIZADOS	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso V
7.142	7.218	CONTRATACAO TEMPORARIA EM SUBSTITUICAO MAGISTERIO -AUTORIZACAO DA SEE	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso II
7.143	7.219	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO MAGISTERIO - PROJETO CICALT RES SEE Nº2947/2016	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso V
7.144	7.220	CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO SUBSTITUICAO - PROJETO CICALT RES SEE Nº2947/2016	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso II
7.145	7.221	CONTRATACAO TEMPORARIA MAGISTERIO - REFORCO ESCOLAR PARA FORTALECIMENTO DAS APRENDIZAGENS	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso V
7.146	7.222	CONTRATACAO TEMPORARIA EM FUNCAO MAGISTERIO - INSPETOR ESCOLAR PROJETO JOVEM DE FUTURO CONV.UNIBANCO	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso V
7.147	7.223	CONTRATACAO TEMPORARIA MAGISTERIO - DECISAO JUDICIAL	Manter legislação já existente
7.148	7.224	CONTRATACAO TEMPORARIA EM SUBSTITUICAO MAGISTERIO - POR DECISAO JUDICIAL	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso II
7.149	7.225	CONTRATACAO TEMPORARIA EM SUBSTITUCAO MAGISTERIO - PEB ATUANDO PROJETO - "SE LIGA NA EDUCACAO"	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso V
7.150	7.226	CONTRATACAO TEMPORARIA MAGISTERIO - PEB/EEB ATUANDO PROJETO "SE LIGA NA EDUCACAO"	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso V
7.151	7.227	CONTRATACAO AUTORIZACAO ESPECIAL-RETOMADA PRESENCIAL.	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso I
7.152	7.228	CONTRATACAO TEMPORARIA MAGISTERIO - ATENDIMENTO CESEC	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º, inciso III
7.153	7.229	CONTRATACAO TEMPORARIA EM SUBSTITUICAO MAGISTERIO - ATENDIMENTO CESEC	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso II
7.154	7.230	AUTORIZACAO ESPECIAL EM SUBSTITUICAO DE SERVIDORA GESTANTE	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso I
7.155	7.231	AUTORIZACAO ESPECIAL SUBST.- PROTOCOLO SANITARIO ~~COVID 19~~	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso I
7.156	7.232	CONTRATACAO TEMPORARIA SUBSTITUICAO MAGISTERIO - REFORCO ESCOLAR FORTALEC. APRENDIZAGENS	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso II
7.157	7.233	CONTRATACAO TEMPORARIA MAGISTERIO - ATENDIMENTO CAS/CAP/CREI	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso VI
7.158	7.234	CONTRATACAO TEMPORARIA EM SUBSTITUICAO MAGISTERIO -ATENDIMENTO CAS/CAP/CREI	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso VI
7.159	7.235	CONTRATACAO TEMPORARIA MAGISTERIO - COORD. ENSINO REGULAR/EJA	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º, inciso III
7.160	7.236	CONTRATACAO TEMPORARIA EM SUBSTITUICAO MAGISTERIO - COORDENADOR ENSINO REGULAR/EJA	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso II
7.161	7.237	CONTRATACAO TEMPORARIA EM SUBSTITUICAO MAGISTERIO - SERVIDOR ATUANDO NO PRA	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso V
7.162	7.238	CONTRATACAO TEMPORARIA EM SUBSTITUICAO MAGISTERIO - COORD.EDUC.INTEGRAL ENS.FUNDAMENTAL	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso II
7.163	7.239	CONTRATACAO TEMPORARIA EM SUBSTITUICAO MAGISTERIO - COORD.EDUCACAO INTEGRAL ENSINO MEDIO	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso II
7.164	7.240	CONTRATACAO TEMPORARIA MAGISTERIO - AGRUPAMENTO TEMPORARIO INTERMITENTE	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso V
7.165	7.241	CONTRATACAO TEMPORARIA EM SUBSTITUICAO MAGISTERIO - AGRUPAMENTO TEMPORARIO INTERMITENTE	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso II
7.166	7.242	CONTRATACAO TEMPORARIA MAGISTERIO - EEB - 40 HORAS	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º, inciso III
7.167	7.243	CONTRATACAO TEMPORARIA EM SUBSTITUICAO MAGISTERIO - EEB - 40 HORAS	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso II
7.168	7.244	CONTRATACAO TEMPORARIA MAGISTERIO - PEB/EEB ATUANDO NA ESCOLA DE FORMACAO	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º, inciso III
7.169	7.245	CONTRATACAO TEMPORARIA EM SUBSTITUICAO MAGISTERIO - PEB/EEB ATUANDO NA ESCOLA DE FORMACAO	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso II
7.170	7.246	CONTRATACAO TEMPORARIA MAGISTERIO - EEB COORD.EDUC.INTEGRAL EM/EJA	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º, inciso III
7.171	7.247	CONTRATACAO TEMPORARIA MAGISTERIO - EEB COORDENADOR GERAL EMTI	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º, inciso III
7.172	7.248	CONTRATACAO TEMPORARIA MAGISTERIO - PEB COORDENADOR GERAL EMTI	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º, inciso III
7.173	7.249	CONTRATACAO TEMPORARIA MAGISTERIO - EEB COORDENADOR GERAL EFTI	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º, inciso III
7.174	7.250	CONTRATACAO TEMPORARIA MAGISTERIO - PEB COORDENADOR PROFISSIONAL EMTI	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º, inciso III
7.175	7.251	CONTRATACAO TEMPORARIA MAGISTERIO - ANE COORDENADOR INSPECAO ESCOLAR	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º, inciso III
7.176	7.252	CONTRATACAO TEMPORARIA EM SUBSTITUICAO MAGISTERIO - ANEI COORDENADOR INSPECAO ESCOLAR	Lei Estadual nº 24.805, de 11/6/2024, art. 4º Inciso II
7.74	7.74	ESTAB.PROVISORIA-ART10,II,B ADCT DA CR/88	Manter legislação já existente
7.75	7.75	GESTANTE ESTAB.PROVISORIA-ART 10,II,B ADCT CR/88	Manter legislação já existente
7.78	7.78	ESTABILIDADE PROVISORIA POR DETERMINACAO JUDICIAL(INDENIZA)	Manter legislação já existente
7.20	7.20	CONTRATACAO AUTORIZADA DIRETOR/SECRETARIO DE ESCOLA	Manter legislação já existente

APÊNDICE III

EMTI E EFTI

PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - PEB	
Categoria Profissional	**COORDENADOR EMTI**
Matéria	**98300** EDUC.INTEG/INTEGRADA ENS.MEDIO
Sitex	43
Função Autônoma:	
7-248 - CONTRATACAO TEMPORARIA MAGISTERIO - PEB COORDENADOR GERAL EMTI	
Substituição	
7-239 - CONTRATACAO TEMPORARIA EM SUBSTITUICAO MAGISTERIO - COORD.EDUCACAO INTEGRAL ENSINO MEDIO	
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - PEB	
Categoria Profissional	**COORDENADOR EM/EJA**
Matéria	**98350** COORDENADOR EM DIUR/NOTUR/EJA
Sitex	43
Função Autônoma	
7-200 - CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO MAGISTERIO - EDUCACAO INTEGRAL - ENSINO MÉDIO	
Substituição	
7-201 - CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO EM SUBSTITUICAO MAGISTERIO - EDUCACAO INTEGRAL ENSINO MÉDIO	
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - PEB	
Categoria Profissional	**EDUCAÇÃO INTEGRAL**
Matéria	**98100** - ATIVIDADES INTEGRAD EDUC INTEG
Sitex	43
Função Autônoma:	
7-197 - CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO MAGISTERIO - EDUCACAO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL	
Substituição	
7-198 - CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO EM SUBSTITUICAO EDUCACAO INTEGRAL- ENSINO FUNDAMENTAL	
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - PEB	
Categoria Profissional	**EDUCAÇÃO INTEGRAL DO ENSINO MÉDIO/COORDENADOR EMTI PROFISSIONAL**
Matéria	**98300** EDUC.INTEG/INTEGRADA ENS.MEDIO
Sitex	43
Função Autônoma:	
7-250 - CONTRATACAO TEMPORARIA MAGISTERIO - PEB COORDENADOR PROFISSIONAL EMTI	
Substituição	
7-239- CONTRATACAO TEMPORARIA EM SUBSTITUICAO MAGISTERIO - COORD.EDUCACAO INTEGRAL ENSINO MEDIO	

ESPECIALISTA EM EDUCACAO BASICA - EEB	
Categoria Profissional	**COORDENADOR DO EFTI**
Sitex	43
Função Autônoma:	
7-196- CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO VAGA MAGISTERIO - COORDENADOR EDUCACAO INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL	
7-249 - CONTRATACAO TEMPORARIA MAGISTERIO - EEB COORDENADOR GERAL EFTI	
Substituição	
7-238 - CONTRATACAO TEMPORARIA EM SUBSTITUICAO MAGISTERIO - COORD.EDUC.INTEGRAL ENS.FUNDAMENTAL	
ESPECIALISTA EM EDUCACAO BASICA - EEB	
Categoria Profissional	**COORDENADOR DO EMTI**
Sitex	43
Função Autônoma:	
7-196 - CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO VAGA MAGISTERIO - COORDENADOR EDUCACAO INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL	
7-249 - CONTRATACAO TEMPORARIA MAGISTERIO - EEB COORDENADOR GERAL EFTI	
Substituição	
7-238 -CONTRATACAO TEMPORARIA EM SUBSTITUICAO MAGISTERIO - COORD.EDUC.INTEGRAL ENS.FUNDAMENTAL	
ESPECIALISTA DE EDUCACAO BASICA - EEB	
Categoria Profissional	**COORDENADOR DO EM DIURNO/NOTURNO/EJA**
Matéria	**98350** COORDENADOR EM DIUR/NOTUR/EJA
Sitex	43
Função Autônoma	
07-246 - CONTRATACAO TEMPORARIA MAGISTERIO - EEB COORD.EDUC.INTEGRAL EM/EJA	
Substituição	
7- 236 – CONTRATACAO TEMPORARIA EM SUBSTITUICAO MAGISTERIO - COORDENADOR ENSINO REGULAR/EJA	
ESPECIALISTA DE EDUCACAO BASICA - EEB	
Categoria Profissional	**COORDENADOR DO EMTI**
Sitex	43
Função Autônoma:	
7-247- CONTRATACAO TEMPORARIA FUNCAO MAGISTERIO - EDUCACAO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL	
Substituição	
7-163 - CONTRATACAO TEMPORARIA EM SUBSTITUICAO MAGISTERIO - COORD.EDUCACAO INTEGRAL ENSINO MEDIO	
CARGO VAGO	
Cargo vago	
7-235 - CONVOCACAO FUNCAO EM CARGO VAGO COORD. ENSINO REGULAR/EJA	
Substituição	
7- 236 – CONVOCAÇÃO SUBSTITUIÇÃO COORDENADOR ENSINO REGULAR/EJA	

APÊNDICE IV

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO SEE Nº 5.085, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADA NO "MINAS GERAIS DE 30/10/2024".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, resolve tornar pública a retificação da Resolução SEE nº 5 .085, de 29 de outubro de 2024, que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das unidades de Ensino na rede Estadual da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

Art. 1º - Ficam retificados os Arts. 13, 15, 16 e os Anexos II e V da Resolução SEE nº 5.085, de 30 de outubro de 2024, publicada no "Minas Gerais de 30/10/2024":

Onde se lê: "Art . 13 - - Na atribuição das funções de ATB, o Diretor da unidade de Ensino deverá garantir 1 (um) servidor efetivo para exercer as atividades relacionadas à Caixa Escolar."

Leia-se: "Art . 13 - Na atribuição das funções de ATB, o Diretor da unidade de Ensino deverá indicar, preferencialmente, 1 (um) servidor efetivo para exercer as atividades relacionadas à Caixa Escolar".

Onde se lê: "Art. 15 - Na hipótese de inexistir professor habilitado para assumir a composição/agrupamento de aulas ainda disponível, conforme disposto no §4º do art. 14, estas serão atribuídas aos professores efetivos da Unidade de Ensino, mediante emissão de Autorização Temporária para Lecionar (ATL) no limite da carga horária obrigatória, observando-se os critérios previstos no art. 13 desta Resolução.

Parágrafo único. Compete à direção da Unidade de Ensino, juntamente com o ANE/IE, analisar a documentação do professor para definir se atende às condições previstas nos editais vigentes".

Leia-se: "Art. 15 - Na hipótese de inexistir professor habilitado para assumir a composição/agrupamento de aulas ainda disponível, conforme disposto no §3º do art. 14, estas serão atribuídas aos professores efetivos da Unidade de Ensino, mediante emissão de Autorização Temporária para Lecionar (ATL) no limite da carga horária obrigatória, observando-se os critérios previstos no art. 12 desta Resolução.

Parágrafo único. Compete à direção da Unidade de Ensino, juntamente com o ANE/IE, analisar a documentação do professor para definir se atende às condições previstas nos editais vigentes".

Onde se lê: "Art. 16 - Se o professor excedente da Unidade de Ensino não preencher as condições previstas nos critérios de atribuição de aulas, cargos, turmas, turnos e funções constantes no art.13 desta resolução, a composição/agrupamento de aulas será disponibilizada, em sua totalidade, sucessivamente, para:

I - Atribuição como extensão de carga horária permitida a outro professor da própria Unidade de Ensino, que atenda ao estabelecido no artigo anterior;
II - Contratação temporária de professor que atenda, no mínimo, ao estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de professor efetivo para assumir a vaga ainda disponível, a direção da Unidade de Ensino, após prévia autorização da SEE/MG, atribuirá a composição/agrupamento de aulas, em caráter transitório e excepcional, ao profissional não habilitado, autorizado a lecionar, conforme orientações emanadas pela SEE/MG sobre a garantia da oferta dos dias letivos e da carga horária aos estudantes, permanecendo a vaga divulgada até o comparecimento de candidato que atenda às disposições das legislações vigentes."

Leia-se: "Art. 16 - Se o professor excedente da Unidade de Ensino não preencher as condições previstas nos critérios de atribuição de aulas, cargos, turmas, turnos e funções constantes no art . 12 desta resolução, a composição/agrupamento de aulas será disponibilizada, em sua totalidade, sucessivamente, para:

I - Atribuição como extensão de carga horária permitida a outro professor da própria Unidade de Ensino, que atenda ao estabelecido no artigo anterior;

II - Contratação temporária de professor que atenda, no mínimo, ao estabelecido no artigo anterior. Parágrafo único. Na hipótese de ausência de professor efetivo para assumir a vaga ainda disponível, a direção da Unidade de Ensino, após prévia autorização da SEE/MG, atribuirá a composição/agrupamento de aulas, em caráter transitório e excepcional, ao profissional não habilitado, autorizado a lecionar, conforme orientações emanadas pela SEE/MG sobre a garantia da oferta dos dias letivos e da carga horária aos estudantes, permanecendo a vaga divulgada até o comparecimento de candidato que atenda às disposições das legislações vigentes."

CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E DEFINIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS UNIDADES DE ENSINO

Onde se lê: "ANEXO II - 2.1.8 - Assistente Técnico de Educação Básica – ATB:
b) Além do parâmetro da tabela acima, poderá ser acrescido 1 ATB a mais por Unidade de Ensino, para exercer, exclusivamente, as atividades relacionadas à Caixa Escolar, nos termos do art . 14 da resolução ."

Leia-se: "ANEXO II - 2.1.8 - Assistente Técnico de Educação Básica – ATB:
b) Além do parâmetro da tabela acima, poderá ser acrescido 1 ATB a mais por Unidade de Ensino, nos termos do artigo 13 desta Resolução."

Onde se lê: "ANEXO II - 2 .3 .3 - Para as escolas com segundo endereço, será disponibilizado outro Coordenador Geral para atuar nesta unidade. Nestes casos, a extensão de carga horária do coordenador será correspondente à tabela disposta no item 2 .4 .2, conforme o número de turmas no turno, no segundo endereço."

Leia-se: "ANEXO II - 2 .3 .3 - Para as escolas com segundo endereço, será disponibilizado outro Coordenador Geral para atuar nesta unidade. Nestes casos, a extensão de carga horária do coordenador será correspondente à tabela disposta no item 2 .3 .2, conforme o número de turmas no turno, no segundo endereço."

Onde se lê: ANEXO II - 2 .3 .4 - Atividades Complementares 2.3.4.1 - Para desenvolver as Atividades Complementares das matrizes curriculares do Ensino Médio Noturno e da Educação de Jovens e Adultos, o professor vinculado aos componentes com indicação de tais atividades deverá ter incorporado ao cargo o quantitativo de aulas semanais correspondente a carga horária indicada para o ano/semestre na matriz curricular, conforme indicado abaixo: Quadro 4 - Carga horária para execução das Atividades Complementares"

Educação de Jovens e Adultos		
Aulas/semestrais (A/Sem)	Horas/semestrais (H/Sem)	Aulas semanais atribuídas ao professor para as atividades complementares.
20	16:40:00	1 a/semanal
40	33:20:00	2 a/semanais

Ensino Médio Noturno		
Aulas/semestrais (A/Sem)	Horas/semestrais (H/Sem)	Aulas semanais atribuídas ao professor para as atividades complementares.
40	33:20:00	1 a/semanal
80	66:40:00	2 a/semanais

Leia-se: "ANEXO II - 2 .3 .4 - Atividades Complementares 2.3.4.1 - Para desenvolver as Atividades Complementares das matrizes curriculares do Ensino Médio Noturno e da Educação de Jovens e Adultos, o professor vinculado aos componentes com indicação de tais atividades deverá ter incorporado ao cargo o quantitativo de aulas semanais correspondente a carga horária indicada para o ano/semestre na matriz curricular, conforme indicado abaixo: Quadro 4 - Carga horária para execução das Atividades Complementares"

Ensino Médio Noturno – Formação Geral Básica		
Aulas/anuais (A/anual)	Horas/anuais (H/Anual)	Aulas semanais atribuídas ao professor para as atividades complementares.
40	33:20:00	1
80	66:40:00	2

Ensino Médio Noturno – Itinerário Formativo		
Componentes Curriculares	Horas/anuais (H/Anual)	Aulas semanais atribuídas ao professor para as atividades complementares.
Atividade Complementar de Projeto de Vida	66:40:00	-De uma a 05 (cinco) turmas será destinada uma carga horária de duas horas semanais; -De 06 (seis) a 10 (dez) turmas será destinada uma carga horária de 04 (quatro) horas semanais; -Acima de 10 (dez) turmas será destinada uma carga horária de 06 (seis) horas semanais
Atividade Complementar Tecnologia e Inovação	66:40:00	
Atividade Complementar Práticas Comunicativas e Humanidades	66:40:00	
Atividade Complementar Núcleo de Inovação Matemática e Saberes e Investigação da Natureza	66:40:00	

Educação de Jovens e Adultos – EJA Ensino Fundamental - Itinerário Formativo		
Componente Curricular	Horas/semestrais (H/sem)	Aulas semanais atribuídas ao professor para as atividades complementares.
Atividade Complementar de Projeto de Vida	66:40:00	- De uma a 05 (cinco) turmas será destinada uma carga horária de duas horas semanais;
		- De 06 (seis) a 10 (dez) turmas será destinada uma carga horária de 04 (quatro) horas semanais;
		- Acima de 10 (dez) turmas será destinada uma carga horária de 06 (seis) horas semanais

DO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EMTI) E ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL (EFTI)

Onde se lê: ANEXO V “5 .2 . Para as escolas de EMTI com 4 turmas ou mais deverá ser acrescido 1 Coordenador Geral que irá atuar na articulação entre a FGB e os Itinerários Formativos, considerando todas as unidades curriculares da matriz em curso . Este Coordenador Geral deverá ser preferencialmente um professor efetivo em extensão de carga horária de 16 horas/aula semanais, de forma a atender os dois turnos, ou um EEB contratado além da comporta da escola, de forma a atender os dois turnos .”

Leia-se: ANEXO V” - 5 .2. Para as escolas de EMTI, inclusive o segundo endereço, será disponibilizado, conforme o número de turmas, um Professor Coordenador Geral ou um EEB Coordenador Geral além do comporta da escola, que irá atuar na articulação entre a FGB e os Itinerários Formativos, considerando todas as unidades curriculares da matriz em curso.

Onde se lê: ANEXO V” - 5.3 No caso de Professor Coordenador Geral, deverá o diretor escolar, observando o perfil de liderança dos professores da equipe escolar, fazer a indicação do servidor que assumirá essa atribuição. A indicação desse Professor Coordenador Geral deverá ser referendada pelo Colegiado Escolar.”

Leia-se: ANEXO V”5 .3. Este Coordenador Geral deverá ser, preferencialmente, um professor efetivo em extensão de carga horária, de forma a atender os dois turnos, ou um EEB contratado além da comporta da escola, de forma a atender os dois turnos. Para essa definição, deve-se seguir a orientação apresentada no quadro abaixo:” Fica alterado o Quadro 1 - Quantitativo de coordenador, por nº. de turmas, do respectivo anexo, prevalecendo o quadro apresentado abaixo:

Quadro 1 - Quantitativo de coordenador, por nº de turmas		
Nº de turmas EMTI	Carga horária do coordenador	Exercido por: (cargo)
Até 03 turmas	12 horas semanais	1 PEB que atue no EMTI
Acima de 4 turmas	24 horas semanais	1 PEB que atue no EMTI ou 1 EEB

Onde se lê: ANEXO V” 5 .4- As escolas que tenham entre uma e 3 turmas EMTI terão 1 Professor Coordenador Geral, sendo a função exercida, preferencialmente, por um professor efetivo em extensão de carga horária, com acréscimo de 16h/a semanais de forma a atender os dois turnos.”

Leia-se: ANEXO V”5.4 - No caso de Professor Coordenador Geral, deverá o diretor escolar, observando o perfil de liderança dos professores da equipe escolar, fazer a indicação do servidor que assumirá essa atribuição. A indicação desse Professor Coordenador Geral deverá ser referendada pelo Colegiado Escolar.”

Onde se lê: ANEXO V”5.5- As escolas que ofertam EMTI Profissional terão direito a 1 Professor Coordenador de Educação Profissional para cada Eixo Tecnológico, sendo esta função exercida por professor de componente específico da formação técnica, que deverá ter 4h/a destinada a esta função.”

Leia-se: ANEXO V”5.5- As escolas que ofertam EMTI Profissional terão direito a 1 Professor Coordenador de Educação Profissional para cada Eixo Tecnológico, sendo esta função exercida por professor de componente específico da formação técnica, que deverá ter 4h/a destinada a esta função. Essa organização não se aplica aos cursos do Projeto Trilhas de Futuro nas Escolas.”

Onde se lê: ANEXO V” 5.6 - Para as escolas de EMTI, com segundo endereço, será disponibilizado, conforme o número de turmas para este endereço, um Professor Coordenador Geral ou um EEB Coordenador Geral que irá atuar nesta unidade. Para essa definição, deve-se seguir a orientação apresentada no quadro abaixo:”

Leia-se: ANEXO V” 5 .6 - Para a unidade de Ensino que oferta pelo menos 4 turmas de Ensino Fundamental em Tempo Integral/EFTI, será acrescido 1 Coordenador Geral, que irá atuar na articulação entre os componentes curriculares das áreas de conhecimento e os componentes das atividades integradoras da matriz em curso. Este Coordenador Geral deverá ser preferencialmente um professor efetivo em extensão de carga horária de 24 horas semanais, de forma a atender os dois turnos, ou um EEB contratado além da comporta da escola, de forma a atender os dois turnos.”

Onde se lê: ANEXO V” 5 .7 - o Professor Coordenador Geral ou o EEB Coordenador Geral que irá atuar no segundo endereço deverá atender os dois turnos alternadamente.”

Leia-se: ANEXO V” 5.7 No caso de Professor Coordenador Geral, deverá o diretor escolar, observando o perfil de liderança dos professores da equipe escolar, fazer a indicação do servidor que assumirá essa atribuição. A indicação desse Professor Coordenador Geral deverá ser referendada pelo Colegiado Escolar .”

Onde se lê: ANEXO V” 5 .8 - Para a unidade de Ensino que oferta pelo menos 4 turmas de Ensino Fundamental em Tempo Integral/EFTI, será acrescido 1 Coordenador Geral, que irá atuar na articulação entre os componentes curriculares das áreas de conhecimento e os componentes das atividades integradoras da matriz em curso. Este Coordenador Geral deverá ser preferencialmente um professor efetivo em extensão de carga horária de 16 horas/aula semanais, de forma a atender os dois turnos, ou um EEB contratado além da comporta da escola, de forma a atender os dois turnos. No caso de Professor Coordenador Geral, deverá o diretor escolar, observando o perfil de liderança dos professores da equipe escolar, fazer a indicação do servidor que assumirá essa atribuição. A indicação desse Professor Coordenador Geral deverá ser referendada pelo Colegiado Escolar.”

Leia-se: ANEXO V” 5 .8 - A unidade de Ensino que oferta EFTI terá direito a 1 professor por turma para acompanhamento do almoço, cumprindo 1 h por dia, totalizando a carga horária de 6 horas/aula por semana ou cumprindo 1h30min por dia, totalizando a carga horária de 9 horas/aula por semana .”

Art. 2º - Fica revogado o item 5 .9 do anexo V.

Art . 3º - Fica acrescido o Anexo VI à Resolução SEE nº 5.085, de 30 de outubro de 2024, publicada no “Minas Gerais” de 30/10/2024.

ANEXO VI COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - CESEC

6 .1 – Composição do quadro de pessoal Para assegurar o funcionamento do CESEC, o número máximo de cargos autorizados é o relacionado abaixo: 6 .1 .1 - Diretor: 1 (um) diretor para cada unidade de Ensino.

6 .1 .2 - Vice-diretor: o CESEC que contar com mais de 3.000 (três mil) matriculas poderá indicar um vice-diretor .

6 .1 .3 – Secretário: 1 (um) Secretário para cada unidade de Ensino.

6 .1 .4 - Especialista de Educação Básica – EEB

6.1.4 - Especialista de Educação Básica – EEB

Tabela 1 - Quantitativo de EEB	
Número de Matricula	Quantitativo
Até 2000	1
Acima de 2000	2

a) o EEB cumprirá a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, no exercício de suas atribuições, em todos os turnos, de forma alternada, inclusive no planejamento e execução das atividades extraclasse de caráter coletivo.

b) o quantitativo de matrículas deverá ser validado pelo Inspetor Escolar.

c) Compete ao diretor do CESEC organizar o horário de trabalho dos EEB para atendimento, EAD/Presencial, aos alunos matriculados e frequentes.

6 .1 .5 - Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB):

Serão autorizados 2 (dois) ASB por turno de funcionamento

Tabela 2 - Quantitativo de ATB	
MATRÍCULAS	QUANTITATIVO DE ATB
Até 250	1
de 251 a 500	2
de 501 a 750	3
de 751 a 1000	4
de 1001 a 1250	5
de 1251 a 1500	6
de 1501 a 1750	7
de 1751 a 2000	8
de 2001 a 2250	9
de 2251 a 2500	10
de 2501 a 2750	11
de 2751 a 3000	12

a) O Assistente Técnico da Educação Básica (ATB) deverá cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

b) As Unidades de Ensino credenciadas para emissão de Certificados poderão, a critério da SRE e após análise do Inspetor escolar, contratar mais 1 (um) Assistente Técnico da Educação Básica (ATB), além do quantitativo da tabela 3. 6 .1 .7 - Professor Educação Básica (PEB) - orientador de Aprendizagem.

a) Cada CESEC terá um PEB-orientador de aprendizagem por componente curricular, conforme matriz, totalizando 11 (onze) PEBs-orientadores de Aprendizagem.
b) Conforme artigo 47, da resolução SEE nº 4 .955/2024, não se aplica extensão de carga horária no CESEC.

6.2- Composição da Banca Permanente de Avaliação

I - 3 (três) professores efetivos, estabilizados ou contratados, indicados pelo Diretor Escolar, sendo obrigatoriamente 1 (um) professor de Língua Portuguesa.

II – 1 (um) Assistente Técnico de Educação Básica – ATB, preferencialmente efetivo.

a) Entre os professores, um será indicado pelo Diretor da unidade de CESEC para atuar na coordenação dos trabalhos.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor em 01/01/2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Belo Horizonte, aos de 03 de dezembro de 2024.

Igor de Alvarenga oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação

Correção de observação constante página 11:

Página 11 - a informação lateral que estava vinculada ao §2º do Artigo 23 que continha o seguinte texto: "Para o ano de 2025 permanece a orientação de não utilizar o tipo de classificação de carga horária obrigatória, para não impedir o mapeamento de vagas para novas nomeações." foi removida, não alterando o teor da Resolução, somente suprimindo essa observação.